

Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA,  
integrante do Colendo Órgão Especial do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PARANÁ – Curitiba/PR.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0067337-19.2022.8.16.0000

A Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, por seu procurador, vem  
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho do mov. 97.1  
– item 4 (c/notificação ev. 115), prestar *as informações pertinentes acerca da presente  
controvérsia*, nos termos do Protocolo 21.493.126-5 (fls. 06 e seguintes), em anexo,  
com os levantamentos e informações realizadas pelo Pró-reitor de Planejamento, Prof.  
Dr. Sydney Roberto Kempa, por orientação da Magnífica Reitora, Profa. Dra. Salete  
Paulina Machado Sirino.

Termos em que,  
Espera deferimento.

Data do protocolo.

PAULO SÉRGIO GONÇALVES  
Procurador – UNESPAR





## OS IMPACTOS DA LEI ESTADUAL Nº 20.933 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

### INTRODUÇÃO

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) é uma instituição pública, mantida pelo Governo do Estado do Paraná. É formada por sete *campinas* cidades de Apucarana, Campo Mourão, Curitiba, Paranaguá, Paranaíba e União da Vitória. Oferta cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu, contando com mais de 10 mil estudantes, atingindo 150 municípios que, juntos, formam uma população média de 4,5 milhões de pessoas.

A Unespar é jovem, mas sua origem remonta a instituições centenárias, pois nasceu da junção de sete faculdades estaduais: Escola de Música e Belas Artes do Paraná (Emba), Faculdade de Artes do Paraná (FAP), ambas em Curitiba, Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão (Fecilcam), Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana (Fecea), Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá (Fafipar), Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba (Fafipa), Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória (Fafiu), além da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), vinculada academicamente à Unespar.

Cada uma delas conta com uma longa trajetória, marcando notadamente a história e a cultura dos municípios onde foram criadas e convergiram em favor da ciência, da educação e da cultura. Hoje, constituem os sete campi da Universidade, atingindo a maior parte do território paranaense. A natureza de sua origem contribui para que a Unespar seja multicultural, para que tenha várias cores e diferentes sotaques.

Com sede da reitoria em Paranaíba, a Unespar é uma das sete universidades estaduais públicas do Paraná, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI). Oferta 76 cursos de graduação, com metade das vagas de ingresso reservadas ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU), do Governo Federal, e a outra metade por processos seletivos de ingresso próprios.

Também oferta cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado) em diversas áreas do conhecimento. Além dos cursos de graduação e pós-





graduação, a Unespar oferta programas e projetos de pesquisa, de extensão, de cultura e de direitos humanos.

Considerando a Notificação do Tribunal de Justiça, o relato que se ora se apresenta segue em consonância com o solicitado: *“para que prestem as informações que entender pertinentes acerca da presente controvérsia”*

### 1) PESSOAL

A Universidade Estadual do Paraná durante seus 09 anos de existência permaneceu com o mesmo número de agentes universitários e docentes, com o agravante de que as substituições das vacâncias docentes eram feitas mediante contratos na modalidade PSS. Em relação aos agentes universitários, a situação era ainda pior, pois considerando os números herdados das antigas faculdades eram de cerca de 200, no entanto, as vacâncias não eram repostas, por efetivos ou PSS. Ainda que a Lei 17590 de 12 de junho de 2013 (**ANEXO I**) tivesse aprovado o número total 266 agentes Universitários e de 1059 docentes (das antigas faculdades isoladas), na prática os totais descritos na Lei para docentes e agentes nunca foram autorizados considerando a ocupação na sua plenitude. Ou seja, quando a Unespar foi criada não passavam de 180 agentes das três carreiras e não chegava ao limite de docentes. Em relação aos agentes, a situação ficou tão crítica com as vacâncias que no semestre de 2022 a Unespar possuía apenas **115 agentes universitários para atender 8 unidades (sete campi e reitoria)**. A falta de agentes obrigou a instituição, desde sua implantação, por questões de sobrevivência, retirar os docentes da função principal (ensino, pesquisa e extensão) para assumirem funções de gestão não condizentes à sua formação. Obviamente que essa estratégia criou problemas até então para a Unespar. Um número excessivo de docentes desviados de sua principal função e as substituições via PSS (contratos temporários) como medida paliativa para o ensino. Desse modo, o processo de consolidação da Unespar encontrou inúmeras dificuldades ao longo dos 10 anos de sua existência. Mas, mesmo assim, a UNESPAR em seus 10 anos de existência chega a 13 cursos de mestrado, 01 doutorado e mais 76 cursos de graduação entre licenciaturas, bacharelados e tecnólogos. Resultado de grande comprometimento e esforço de muitos envolvidos.

OS quadros a seguir apresenta os números de pessoal da Unespar até primeiro semestre de 2022:



**Agentes Universitários Operacional (Quadro 01)**

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
52	52	51	47	46	46	41	38	38	38

**Agentes Universitários Médio (Execução) (Quadro 02)**

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
91	83	78	76	72	68	59	67	56	56

**Agentes de Nível Superior (Profissional) (Quadro 03)**

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
33	31	32	30	27	28	28	22	21	21

**Docentes Efetivos (Quadro 04)**

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
694	695	697	689	671	664	641	621	612	594

**Docentes PSS (Quadro 05)**

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
129	145	151	244	266	275	296	344	349	382

Os quadros falam por si só em relação a cada carreira de pessoal ao longo do tempo. Uma vertiginosa diminuição dos agentes universitários, em 2013 o total era de **176** de todas as carreiras, reduzindo para **115** em 2022. É importante considerar que os Agentes Universitários não contaram com substituições via PSS. No caso dos docentes, houve a substituição por PSS; mas além da diminuição paulatina de efetivos, na outra mão, foi necessário o envolvimento de docentes em função de gestão que, por lógica, seria de técnicos da carreira de agentes que deveriam ocupar, agravando ainda mais a falta de docentes efetivos. Total de docentes efetivos em 2013 era de **694** e em 2022 diminuiu para **594**. As substituições de docentes (contratações) via PSS, na sua maioria, são contratos de tempo parcial (RT 20). Por isso, o grande número de docentes PSS. De qualquer forma, isso revela o envolvimento de um grande número de docentes efetivos na gestão da universidade.

A partir de 2022, a Unespar passou a receber autorização (**ANEXO II**), em virtude da Lei Geral das Universidades, para realizar concurso para agentes e docentes, além de vagas de PSS para agentes Universitários. Uma importante diferença nas autorizações de concurso para agentes universitários foi o incremento de vagas para agentes de nível superior, os quais, com a alteração da carreira, são denominados de agentes profissionais. Uma carência no quadro da Unespar, pois





agentes profissionais sempre foram em números reduzidíssimos, conforme apresentado no quadro 03, questão essa que a Lei Geral vai equacionar. Foram autorizadas vagas para 2022, 2023, 2024 e 2025 tanto para agentes universitários como para docentes conforme a seguir:

#### Vagas autorizadas de 2022 até 2025 pela Lei da Universidades (Quadro 06)

Carreira e Vínculo	2022	2023	2024	2025	TOTAL
Agentes Profissionais Efetivos	29	29	29	27	<b>114</b>
Agentes Execução Efetivos	57	57	57	57	<b>228</b>
Agentes Profissionais PSS	9	9	9	6	<b>33</b>
Agentes Execução PSS	18	18	18	16	<b>70</b>
Docentes Efetivos	61	61	61	58	<b>241</b>

As vagas autorizadas no período transitório de quatro anos são de ampliações e reposições, em alguns casos, seja de agentes ou docentes. Portanto, no recorte utilizado partiu-se do que havia no momento da implantação da Lei e mais o plano paulatino de vagas (quadro acima). O quadro a seguir ilustra melhor o entendimento.

(Quadro 07)

Carreira e Vínculo	2022	Vagas do Processo de Transição da Lei	TOTAL
Agente Profissional Efetivo	20	114	<b>134</b>
Agente Execução Efetivo	56	228	<b>284</b>
Agente Operacional Efetivo	38	00	<b>38**</b>
Agente Profissional PSS	00	33	<b>33</b>
Agente Execução PSS	00	70	<b>70</b>
Docentes Efetivos	591	241	<b>832 *</b>
Docentes PSS		208	<b>208 *</b>

(\*) Considerando RT 40 horas

(\*\*) Carreira "extinto ao vagar" paulatinamente substituída por orçamento em ODC. Lei

Após os quatro anos de transição da Lei, a Unespar terá entre o contingente que possui mais o que os parâmetros estabelecem um **total de 1040** docentes e **559** agentes universitários das três





carreiras mais os PSS. Um cenário totalmente diferente daquele que se apresentava até primeiro semestre de 2022 com um número de **115** agentes no caso.

#### Quadro Atual - Dezembro de 2023 (Quadro 08)

Carreira e Vínculo	1 Semestre de 2023	Final de 2023	Processo de Nomeação 2024	TOTAL
Agente Profissional Efetivo	36	26	11	<b>73</b>
Agente Execução Efetivo	76	44	20	<b>140</b>
Agente Operacional Efetivo	28			<b>28</b>
Agente Profissional PSS	4	9	9	<b>13</b>
Agente Execução PSS	18	33	18	<b>69</b>
Docentes Efetivos	571	55	32	<b>658</b>
Docentes PSS				

O quadro anterior apresenta os números atuais com as nomeações que já foram realizadas até final de 2023, evidenciando uma realidade bem diferente da que se tinha até final do primeiro semestre de 2023. Ou seja, já são **626** Docentes efetivos e **274** Agentes Universitários. Isso se deve aos concursos realizados em virtude das vagas autorizadas quer de docentes quer de agentes. Existem processos de nomeações em curso que deverão ser concluídos ainda no primeiro semestre de 2024 elevando ainda mais os quantitativos de docentes para **658** e agentes universitários para **323**.

Portanto, não há dúvida de que foi grande o impacto para Unespar no que diz respeito a pessoal docente, mas sobretudo em relação aos agentes universitários.

## 2) CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Em relação aos cursos de graduação e de pós-graduação da Unespar de quando ela foi instituída (cursos herdados das antigas Faculdades Isoladas) e atualmente são detalhados no quadro a seguir:





#### Cursos de Graduação, Mestrados e Doutorado (Quadro 09)

Cursos	2013	2023
Graduação	68	76
Mestrado	2	13
Doutorado	00	01

Durante os seus 10 anos de existência, a Unespar conseguiu aprovar junto à CAPES 11 novos programas de mestrado e 01 de Doutorado, **sendo que de 2021 para cá foram 02 cursos de mestrado e 01 de doutorado**. Quanto aos cursos de graduação, a Unespar conseguiu aprovação de 08 (oito) novos cursos ao longo dos 10 anos, **sendo que 02 (dois) cursos de Direito (campus de União da Vitória e de Apucarana) foram aprovados recentemente (ANEXO III)**.

### 3) ORÇAMENTO

O orçamento da Unespar quando da sua constituição foi o ajuntamento dos orçamentos das antigas Faculdades Isoladas. Ou seja, ainda que tenha sido incorporada uma nova unidade orçamentária denominada reitoria, não houve acréscimo objetivo de orçamento. O que ocorreu foi a pulverização do montante das sete unidades com mais uma (reitoria) sem o acréscimo de recursos.

Desse modo, não é exagero afirmar que a instituição, por longos anos de sua existência conviveu com limitação de recursos orçamentários/financeiros, limitando-se ao mínimo do mínimo: sem recursos para reformas necessárias, sem recursos para ampliar postos de trabalho terceirizados, mesmo dado o grande gargalo de pessoal efetivo, sem investimentos para reposição de equipamentos e atualização dos laboratórios pedagógicos.

Outro histórico problema com a gestão do orçamento era a impossibilidade de planejar. Isso pela forma como se fazia a indicação do teto orçamentário e de sua execução. O teto orçamentário designado pela SEFA - Secretaria de Estado da Fazenda era insuficiente para pagamento de contratos considerando a metade do ano civil. Pode-se imaginar que não havia recursos para outras despesas que são triviais, como garantir que se tenha papel higiênico nos banheiros, manutenção de veículos, diárias que são condições elementares para subsistência de uma universidade *multicampi* e *multiregional*. A garantia de recursos orçamentários financeiros ao longo do exercício sempre foi um grande desgaste de energia e de trabalho para buscar, continuamente, suplementações para pagar contratos e garantir o mínimo de subsistência. Desperdício de tempo, energia e, por fim, de trabalho (em última análise desperdício de recurso público) podem ser a definição do que era a gestão orçamentaria/financeira da Unespar até 2021.





Trabalhávamos com três orçamentos: o primeiro do teto designado pela SEFA (que era insuficiente para ODC - Outras Despesas de Custeio e Pessoal); o segundo da nossa projeção entendida como adequada e real; e o terceiro que não era nem o primeiro nem o segundo; mas era o executado com múltiplas suplementações que não nos permitia vislumbrar além do minimamente necessário para continuar de “portas abertas”.

Portanto, sobre essa lógica e prática é impossível planejar a curto, a médio e a longo prazo. Uma série de ações formalizadas (planejadas) internas (PAA - Plano de Anual de Atividades, PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional) e externas aos órgãos reguladores (Secretaria de Estado de Planejamento, SETI, TCE etc.) sem as mínimas condições objetivas de serem cumpridas ou executadas, levam mais uma vez muitos envolvidos, tempo e trabalho desperdiçados.

A partir de 2022, houve mudanças significativas com a implantação de parâmetros que estabeleceram valores adequados para o orçamento de Pessoal e ODC. Os tetos que foram apresentados nos permitiram vislumbrar a possibilidade de investir em “gargalos” históricos da Unespar. O primeiro deles foi *equipar os laboratórios de ensino adquirindo equipamentos, instrumentos musicais para os laboratórios de música, laboratórios com desktop ou notebook renovados* com investimento de mais de **4 milhões**. O segundo “gargalo” que foi a questão dos **projetos de prevenção contra incêndio e acessibilidade**. Foi possível investir mais de 2 milhões em contratações de projetos e, em alguns casos, na execução de projetos existentes. Esses investimentos foram do próprio orçamento utilizando-se da possibilidade da *gestão eficiente*, convertendo recurso de custeio em capital.

Além de investir em bolsas para Monitoria, Permanência, Auxílio alimentação, PIBIC e de pós-graduação com recursos do orçamento de custeio da instituição na ordem de mais **1 milhão anuais**. Uma outra questão possibilitada com recursos do orçamento foi a destinação de 8,5 mil para cada curso de graduação e pós-graduação com o objetivo de fomentar as atividades finalísticas de cada colegiado de curso. Só nessa destinação foram investidos, com os 76 cursos de graduação e mais 13 de pós-graduação o valor de **R\$ 756.500,00**. Uma realidade até então desconhecida para a Unespar. A possibilidade de planejar e executar suas prioridades e necessidades passaram a ser realidade. Tanto que o orçamento interno da Unespar, a partir de 2023, passou a contemplar um **FUNDO PARA CONTINGÊNCIA** com objetivo de executar as prioridades definidas em seu PDI e Avaliação Institucional. **Em 2023 foram mais de 2 milhões e para 2024 mais de 3 milhões.**

A perspectiva de trabalhar com planejamento passou a dirigir as ações internas e para consolidar essa lógica, no final de 2023, os Conselhos Superiores (CAD - Conselho de Planejamento, Administração e Finanças e COU - Conselho Universitário) aprovaram regulamento de rateio orçamentário, do orçamento de ODC (**ANEXO IV**), entre as unidades constituintes assentado nos princípios de *transparência e isonomia* ampliando a autonomia para organização





orçamentária/financeira e sua execução pelas unidades *campi* e *reitoria*. Isso só foi possível em virtude de parâmetros orçamentários adequados ao tamanho da instituição.

Os quadros abaixo da evolução do orçamento da Unespar demonstram o que foi exposto até aqui:

#### Orçamento Teto e Execução (Quadro 10)

Ano	Teto SEFA ODC	Teto SEFA Pessoal	Executado ODC	Executado Pessoal
2018	8.693.451	128.433.969	12.269.070,73	146.695.400,11
2019	5.802.336	153.620.245	13.575.291,44	149.697.687,07
2020	5.507.976	128.433.969	13.053.116,29	143.934.397,77
2021	3.193.767	148.534.513	12.417.843,51	176.641.577,89
2022	6.796.072*	189.981.124	<b>19.455.721,75*</b>	<b>189.610.594,64</b>
2023	22.308.000	251.841.487	<b>27.584.714,86</b>	<b>212.515.136,72</b>
2024	28.410.642*	275.346.974		

Pode-se observar que na execução dos exercícios de 2022 e 2023 o panorama foi profundamente alterado.

Em recente Decreto Governamental de N. 4452/2023 (**ANEXO V**), os valores do estudante equivalente e trabalhador terceirizado equivalente foram reajustados e exercerão impacto sobre o orçamento já designado pela SEFA para 2024. Portanto, os valores da LOA 2024 de ODC deverão ser reajustados em 5,79% (IPCA) por meio de suplementação, ultrapassando o valor inicial de **R\$ 28.410.642,00** para aproximadamente **R\$ 30.055.618,00**.

Para concluir, não há sombra de dúvidas de que os impactos sobre as questões do orçamento foram muito grandes. Até para aqueles que têm pouca intimidade com questões orçamentárias/financeiras podem observar, a partir dos números apresentados, que o incremento foi muito grande. A título de comparação do executado em 2019 (ano pré-pandemia) com o executado em 2023 em ODC foram mais de **103%** de incremento, mais que dobrando em valores absolutos. E tomando como comparativos os mesmos anos de execução com **pessoal** o crescimento foi de **42%**.

#### 4) CONCLUSÃO

O relato até aqui não tem objetivo de ser pleno, no entanto, apresenta os impactos em três áreas específicas, que têm efeitos diretos sobre o funcionamento da instituição. Portanto, as alterações ocorridas em cada uma das áreas apresentadas criaram e criam sinergia que impacta todas as áreas e funcionamento da instituição.





Documento: **RespostaaoTJPR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 09/01/2024 09:32 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **21.493.126-5** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 09/01/2024 09:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ac3e14a79f8dfac64ce620f672b2318c**.





## ANEXO I

Lei 17590 de 12 de junho de 2013

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVJS-JWX65 LH3UD FW8CA





**CASA CIVIL** Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida voltar

Exibir Ato Página para Impressão

Lei 17590 • 12 de Junho de 2013 Alterado Compilado Original

Publicado no Diário Oficial nº. 8976 de 12 de Junho de 2013

**Súmula:** Altera os dispositivos que especifica da Lei nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, alterada pela Lei nº 13.385, de 21 de dezembro de 2001, que integram em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, assentadas de ensino superior que menciona, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. A UNESPAR terá sede no Município de Paranavai e foro nas Comarcas onde estão jurisdicionadas as Instituições Estaduais de Ensino Superior que ora passam a integrá-la."

**Art. 2º.** O art. 3º da Lei nº 13.283/2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A UNESPAR será credenciada no Sistema Estadual de Ensino por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, após Parecer do Conselho Estadual de Educação e encaminhamento da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI.

Parágrafo único. A estrutura organizacional básica e a definição das atribuições e da UNESPAR serão estabelecidas no Estatuto, que, assim como o Plano de Desenvolvimento Institucional, será elaborado com a participação das comunidades universitárias das atuais Instituições Estaduais Superiores, constituindo tais documentos partes do processo de credenciamento."

**Art. 3º.** O art. 5º da Lei nº 13.283/2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação de cargos, alterações orçamentárias, disponibilização de servidores estaduais e adotar outras medidas necessárias à implementação da UNESPAR."

**Art. 4º.** Ficam redistribuídos para a UNESPAR todos os cargos efetivos, ocupados e vagos, pertencentes ao quadro de pessoal das Faculdades Estaduais, os cargos em Comissão de Direção Acadêmica (DA) e de Funções Acadêmicas (FA), criados pela Lei Estadual nº 14.269, de 23 de dezembro de 2003, com a redação da Lei Estadual nº 16.555, de 21 de julho de 2010; pela Lei Estadual nº 15.050, de 12 de abril de 2006 e pela Lei Estadual nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009 e demais legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Os quantitativos referentes aos cargos redistribuídos para a UNESPAR constam do anexo único desta Lei.

**Art. 5º.** As atuais direções das faculdades transformadas em campus da UNESPAR exercerão seus cargos até o final de seu mandato.

**Art. 6º.** A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê passa a vincular-se, academicamente, à Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), constituindo-se em uma unidade especial, respeitadas as peculiaridades do ensino voltado às atividades de segurança pública e defesa civil, preservados seus princípios institucionais.

**§ 1º.** A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê e sua estrutura organizacional prevista no § 2º do art. 29 da Lei nº 16.575, de 29 de setembro de 2010, para fins acadêmicos, submeterá às mesmas normas da UNESPAR.

**§ 2º.** A nomeação da Direção da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê - unidade especial - dar-se-á por indicação do Comando Geral da Polícia Militar.

**§ 3º.** A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê, para efeitos orçamentários e financeiros, continuará vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública como unidade orçamentária.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidos os demais dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28 de agosto de 2006.

Palácio do Governo, em 12 de junho de 2013.





**ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º**

**QUANTITATIVO DE CARGOS - UNESPAR**

**Carreira do Magistério Superior: 1059**

**Carreira Técnica Universitária:**

CLASSES	QUANTIDADE DE VAGAS POR CLASSE
I	49
II	137
III	80
<b>TOTAL</b>	<b>266</b>

**Cargos em Comissão**

**Direção Acadêmica (DA - 4): 14**

**Funções Acadêmicas (FA): 185**

FA-1	57
FA-2	42
FA-3	86
<b>TOTAL</b>	<b>185</b>





## ANEXO II

### PORTARIA n.º 55/2022-SETI Informação Seti 033/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVJS-JWX65 LH3UD FW8CA





## PORTARIA n.º 55/2022-SETI

Estabelece os quantitativos anuais para concursos públicos de Docentes e de Agentes Universitários efetivos e para testes seletivos para Agentes Universitários a serem contratados por tempo determinado nas IEES durante o período de transição estabelecido pela LGU.

O Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1.419, de 23 de maio de 2019;

considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.933/2021, Lei Geral das Universidades, LGU;

considerando o disposto no Decreto Estadual nº 10.824 de 20 de abril de 2022;

considerando o disposto na PORTARIA CONJUNTA SETI/SEAP N° 001/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022;

e considerando a necessidade de formação dos quadros de Docentes e de Agentes Universitários nas Instituições Estaduais de Ensino Superior, IEES, resolve:

**Art. 1º** - Estabelecer os quantitativos anuais durante o período de transição de quatro anos para concursos públicos de Docentes e de Agentes Universitários efetivos e para testes seletivos para Agentes Universitários a serem contratados por tempo determinado nas IEES, conforme os quadros descritos no anexo I.

§ 1º. Os quantitativos foram definidos a partir dos dados cadastrados pelas IEES no Sistema de Planilhas Compartilhadas em fevereiro de 2022.

§ 2º. Cada IEES deve fazer constar no Sistema de Planilhas Compartilhadas disponibilizado pela SETI, em tempo real, os dados dos docentes e agentes universitários que tomarem posse ou forem contratados.





**Art 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2022

Aldo Nelson Bona  
Superintendente Geral de Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVJS-JWX65-LH3UD-FW8CA





## ANEXO I À PORTARIA Nº ..... DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Distribuição anual dos cargos de Docentes e de Agentes Universitários para contratação por tempo determinado pelas IEES do Sistema Estadual de Ensino Superior.

Quadro 1 – Quantitativo de cargos de Docentes efetivos para concurso público no período de transição de quatro anos, por IEES.

IEES / DOCENTES EFETIVOS	2022	2023	2024	2025	TOTAL
UEL	0	0	0	0	0
UEM	70	70	70	69	279
UEPG	1	1	1	0	3
UNIOESTE	0	0	0	0	0
UNICENTRO	32	32	32	29	125
UENP	32	32	32	31	127
UNESPAR	61	61	61	58	241
<b>TOTAL</b>	<b>196</b>	<b>195</b>	<b>195</b>	<b>187</b>	<b>775</b>

Quadro 2 - Quantitativo de cargos de Agentes Universitários de Nível Superior efetivo, AUS, para concurso público no período de transição de quatro anos, por IEES.

IEES \ AUS	2022	2023	2024	2025	TOTAL
UEL	0	0	0	0	0
UEM	6	6	6	4	22
UEPG	8	8	8	7	31
UNIOESTE	25	25	25	23	98
UNICENTRO	7	7	7	7	28
UENP	13	13	13	13	52
UNESPAR	29	29	29	27	114
<b>TOTAL</b>	<b>88</b>	<b>88</b>	<b>88</b>	<b>81</b>	<b>345</b>

Quadro 3 – Quantitativo de cargos de Agentes Universitários de Nível Médio efetivo, AUM, para concurso público no período de transição de quatro anos, por IEES.

IEES \ AUM	2022	2023	2024	2025	TOTAL
UEL	0	0	0	0	0





UEM	8	8	8	8	<b>32</b>
UEPG	0	0	0	0	<b>0</b>
UNIOESTE	34	34	34	32	<b>134</b>
UNICENTRO	39	39	39	38	<b>155</b>
UENP	19	19	19	19	<b>76</b>
UNESPAR	57	57	57	57	<b>228</b>
<b>TOTAL</b>	<b>157</b>	<b>157</b>	<b>157</b>	<b>154</b>	<b>625</b>

Quadro 4 – Quantitativo de cargos de Agentes Universitários de Nível Superior, ATS, para contratação por tempo determinado, por teste seletivo, no período de transição de quatro anos, por IEES.

IEES \ ATS	2022	2023	2024	2025	TOTAL
UEL	0	0	0	0	<b>0</b>
UEM	14	14	14	13	<b>55</b>
UEPG	7	7	7	6	<b>27</b>
UNIOESTE	9	9	9	9	<b>36</b>
UNICENTRO	7	7	7	5	<b>26</b>
UENP	4	4	4	3	<b>15</b>
UNESPAR	9	9	9	6	<b>33</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>42</b>	<b>192</b>

Quadro 5 – Quantitativo de cargos de Agentes Universitários de Nível Médio, ATM, para contratação por tempo determinado, por teste seletivo, no período de transição de quatro anos, por IEES.

IEES \ ATM	2022	2023	2024	2025	TOTAL
UEL	8	8	8	6	<b>30</b>
UEM	30	30	30	27	<b>117</b>
UEPG	5	5	5	2	<b>17</b>
UNIOESTE	19	19	19	19	<b>76</b>
UNICENTRO	14	14	14	14	<b>56</b>
UENP	8	8	8	8	<b>32</b>
UNESPAR	18	18	18	16	<b>70</b>
<b>TOTAL</b>	<b>102</b>	<b>102</b>	<b>102</b>	<b>92</b>	<b>398</b>



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL  
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E ENSINO SUPERIOR  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO**



Quadro 6 - Memória de cálculo para obtenção das vagas para concurso público de docente efetivo.

IEES / DOCENTE EFETIVO	PARÂMETROS DA LGU	80%	VAGAS OCUPADAS	VAGAS PARA DOCENTES EFETIVOS
UEL	1448	1159	1205	0
UEM	1732	1386	1107	279
UEPG	838	671	668	3
UNIOESTE	1121	897	1000	0
UNICENTRO	829	664	539	125
UENP	471	377	250	127
UNESPAR	1039	832	591	241
<b>TOTAL</b>	<b>7478</b>	<b>5986</b>	<b>5360</b>	<b>775</b>

Quadro 7 - Memória de cálculo para obtenção das vagas para concurso público de Agente Universitário de nível superior efetivo e teste seletivo para Agente Universitário de nível superior contratado por tempo determinado.

IEES / AGENTES UNIVERSITÁRIOS NÍVEL SUPERIOR	PARÂMETROS DA LGU	80%	VAGAS OCUPADAS	VAGAS PARA AGENTES EFETIVOS	VAGAS PARA AGENTES TEMPORÁRIOS
UEL	232	186	259	0	0
UEM	278	223	201	22	55
UEPG	135	108	77	31	27
UNIOESTE	180	144	46	98	36
UNICENTRO	133	107	79	28	26
UENP	76	61	9	52	15
UNESPAR	167	134	20	114	33
<b>TOTAL</b>	<b>1201</b>	<b>963</b>	<b>691</b>	<b>345</b>	<b>192</b>

Quadro 8 - Memória de cálculo para obtenção das vagas para concurso público de Agente Universitário de nível médio efetivo e teste seletivo para Agente Universitário de nível médio contratado por tempo determinado.

IEES / AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	PARÂMETROS DA LGU	80%	VAGAS OCUPADAS	VAGAS PARA AGENTES EFETIVOS	VAGAS PARA AGENTES TEMPORÁRIOS
--------------------------------------------	-------------------	-----	----------------	-----------------------------	--------------------------------



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL  
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E ENSINO SUPERIOR



UEL	493	395	463	0	30
UEM	589	472	440	32	117
UEPG	285	228	268	0	17
UNIOESTE	382	306	172	134	76
UNICENTRO	282	226	71	155	56
UENP	161	129	53	76	32
UNESPAR	354	284	56	228	70
<b>TOTAL</b>	<b>2546</b>	<b>2040</b>	<b>1523</b>	<b>625</b>	<b>398</b>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVJS JWX65 LH3UD FW8CA





**PROTOCOLO:** 20.379.731-1

**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO DE NORMAS E CONSOLIDAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ASSUNTO:** LGU - PROJEÇÃO DA PLOA DE ACORDO COM OS PARÂMETROS E DIRETRIZES DA LEI

### INFORMAÇÃO DGI/SETI 033/2023

#### 1. RELATÓRIO

Em atenção ao ofício nº 1706/2023-GAB/SEFA, de 24 de abril de 2023, anexo ao Protocolo nº 20.379.731-1, prestamos as informações a respeito da Projeção de Despesas das Instituições de Ensino Superior do Paraná (IEES), previstas para 2024, de acordo com os parâmetros e diretrizes da Lei nº 20.933/21 - Lei Geral das Universidades - LGU, conforme descritivos a seguir:

#### 2. FUNDAMENTOS LEGAIS

- a) A LEI nº 20.933 de 17 de dezembro de 2021, dispõe sobre os parâmetros de financiamento das Universidades Públicas Estaduais do Paraná, estabelece critérios para a eficiência da gestão universitária e dá outros provimentos. LGU, artigos 6, 8, 9, 10, 14 e 53:

**Art. 6º** No âmbito da gestão universitária são assegurados às Universidades Públicas Estaduais competências para:

...

VII - propor o remanejamento dos recursos oriundos do Estado e das receitas próprias, inclusive rendimentos de capital, entre rubricas, programas ou categorias de despesa.

**Art. 8º** As propostas orçamentárias das Universidades Públicas Estaduais deverão prever recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento de pessoal, custeio e investimentos, que garantam a exequibilidade dos parâmetros estabelecidos por esta Lei, assegurados na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Grifo nosso)

**Art. 9º** Na elaboração das propostas orçamentárias das Universidades Públicas Estaduais, a previsão de recursos necessários ao pagamento de despesas de pessoal terá por base a execução orçamentária do exercício anterior, os parâmetros estabelecidos nesta Lei e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e considerará especialmente as estimativas de impactos decorrentes de:

I - promoções e progressões;

II - adicionais de tempo de serviço previstos em lei;

III - implantação de adicionais e gratificações previstos em lei;

IV - reposição salarial decorrente da data-base do funcionalismo público, conforme previsão em lei;

V - reajustes salariais ou mudanças na carreira dos docentes e agentes universitários do ensino superior público do Estado do Paraná, estabelecidos em lei.

VI - aposentadorias, exonerações e demissões.





**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários para pagamento de pessoal das Universidades Públicas Estaduais serão previstos considerando os parâmetros desta Lei e em valor não inferior ao valor real previsto no orçamento anterior.

**Art. 10.** Na elaboração das propostas orçamentárias das Universidades Públicas Estaduais, a previsão de recursos necessários ao pagamento de despesas de custeio das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração observará o número de alunos equivalentes e número de trabalhadores terceirizados equivalentes por Universidade. (Grifo nosso)

§ 1º O conceito e a metodologia de cálculo para se estabelecer o número de alunos equivalentes e número de trabalhadores terceirizados equivalentes em cada Universidade Pública Estadual estão previstos no anexo I desta Lei e poderão ser alterados por proposição da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em conjunto com o Conselho de Reitores das Universidades Públicas Estaduais (CRUEP), mediante ato do Chefe do Poder Executivo, após avaliação prévia da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º O valor mínimo anual de cada aluno equivalente e de cada trabalhador terceirizado equivalente será, respectivamente de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) e R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo que eventual correção monetária deverá ser autorizada mediante decreto governamental, com prévia análise da Secretaria de Estado da Administração e Previdência e autorização pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 3º Até o pleno enquadramento de cada Universidade Pública Estadual aos parâmetros desta Lei, a distribuição dos recursos orçamentários de custeio será definida pelas regras de transição, conforme o previsto no art. 53 desta Lei.

§ 4º Para fins de adequação orçamentária, os valores de ODC estabelecidos pelos parâmetros deste artigo, serão atingidos em sua plenitude em quatro anos, com a seguinte metodologia:

...

III - os valores de ODC, para o conjunto das IEES, no terceiro ano será o valor de ODC total realizado no ano de 2019, acrescido de 75 % (setenta e cinco por cento) da diferença entre o valor realizado nessa rubrica em 2019 e os valores de ODC calculados pelos parâmetros da presente Lei;

...

§ 7º As necessidades orçamentárias e financeiras para contratação de trabalhadores terceirizados para os Hospitais Universitários não estão incluídas nas propostas orçamentárias a que se refere o caput do presente artigo.

**Art. 14.** Os parâmetros de distribuição de cargos entre as Universidades Públicas Estaduais, estabelecidos nesta Lei, têm a finalidade exclusiva de compor o número total de cargos em cada Universidade Pública Estadual, que, no âmbito de sua autonomia didático-científica e administrativa, deverá regulamentar internamente os critérios de uso e distribuição de sua força de trabalho, assegurando o atendimento equilibrado das demandas administrativas, de ensino, pesquisa e extensão na graduação e na pós-graduação.

...

§ 4º Para fins de adequação orçamentária, as Universidades Públicas Estaduais que tiverem direito à contratação de docentes e de agentes universitários efetivos pelos parâmetros desta Lei deverão distribuir as vagas de concurso público a uma razão de 25% (vinte e cinco por cento) a cada ano, a contar da promulgação da presente Lei. (Grifo nosso)

§ 5º Até que sejam atingidas as contratações de professores efetivos no percentual de 80% (oitenta por cento) previsto para o quarto ano de vigência desta Lei, autoriza a contratação de docentes temporários acima do percentual de 20% (vinte por cento) estabelecido no art. 22 desta Lei, com a





finalidade de preencher o quantitativo da carga horária dos cargos a que cada IEES tem direito.  
(Grifo nosso)

**Art. 53.** Cabe à SETI e à SEAP, por meio de portaria conjunta, a definição das regras de transição a serem aplicadas para todas as Universidades até que sejam plenamente implantados os novos parâmetros de gestão propostos por esta Lei.

- b) O DECRETO nº 10.824, de 20 de abril de 2022, dispõe sobre a constituição dos códigos de vagas correspondente aos quadros próprios de Docentes e de Agentes Universitários do Sistema Estadual de Ensino Superior, vincula os cargos de docentes e de agentes universitários às Universidades Estaduais e estabelece regras de controle da lotação de pessoal, nos termos da Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021 - Lei Geral das Universidades – LGU, onde em seu artigo 2º:

**Art. 2º** Ficam lotados nas "Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná" - IEES os quantitativos de cargos do Sistema Estadual de Ensino Superior, de acordo com a metodologia estabelecida no art. 16 e no Anexo II da Lei nº 20.933, de 2021 - Lei Geral das Universidades - LGU, bem como os respectivos códigos de vagas correspondentes ao estabelecido pelo art. 13 do mesmo diploma.

**Parágrafo único.** A quantidade de cargos de docentes e agentes universitários do Sistema Estadual de Ensino Superior segue a lotação constante no ANEXO I.

INSTITUIÇÃO	DOC	AUS	AUM	AUO
UEL	1.448	232	493	507
UEM	1732	278	589	607
UEPG	838	135	285	294
UNIOESTE	1121	180	382	393
UNICENTRO	829	133	282	291
UENP	471	76	161	165
UNESPAR	1039	167	354	364
Sem alocação	745	134	288	142
<b>TOTAL</b>	<b>8223</b>	<b>1.335</b>	<b>2.834</b>	<b>2.763</b>

DOC: Cargos de docentes; AUS: Cargos de Agente Universitário de Nível Superior; AUM: Cargos de Agente Universitário de Nível Médio; AUO: Cargos de Agente Universitário de Nível Operacional.

- c) PORTARIA CONJUNTA SETI/SEAP No 001/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022. Estabelece regras de transição para as Universidades Estaduais do Paraná até que sejam plenamente implantados os novos parâmetros de gestão propostos pela Lei nº 20.933/2021.

Art. 1º Estabelecer as regras de transição da LGU, de 2022 até 2025, relativas aos contratos de docentes e agentes universitários temporários, conforme segue:

I - A definição da carga horária relativa aos contratos de docentes temporários de cada IEES, para o período de 2022 a 2025, será definida anualmente pela SETI, respeitando os valores máximos constantes do Decreto no 10.824/2022 e da LGU.

....

II - As contratações de agentes universitários de nível superior e médio temporários devem ocorrer até o limite máximo de 20% dos cargos calculados a partir dos parâmetros da LGU, respectivamente em cada cargo, nos termos do Art. 23 do mesmo dispositivo legal, da seguinte forma: a contratação de Agentes Universitários por tempo determinado seguirá os ditames da legislação em vigor, observados os códigos de vaga de cada universidade.

a) A IEES que possuir menos do que 80% de agentes universitários efetivos no respectivo cargo, em relação ao total a que tem direito pelos parâmetros da LGU, poderá contratar agentes



universitários temporários na razão incremental de 5% ao ano, a contar de 2022, até o limite de 20%.

b) A IEES que possuir mais do que 80% de agentes universitários efetivos no respectivo cargo, em relação ao total a que tem direito pelos parâmetros da LGU, poderá contratar agentes universitários temporários na razão incremental anual de 25% da diferença entre o total de vagas a que tem direito e o total de agentes universitários efetivos apurados em fevereiro de 2022.

c) Na ocorrência da hipótese prevista na alínea b, a IEES pode contratar agentes universitários temporários para repor a vacância de agentes universitários efetivos, respeitando o limite percentual de 20% de temporários a que tem direito.

.....

§ 2º A SETI fica encarregada de realizar, durante o período de transição, os cálculos e expedir portarias relativas às cargas horárias de contrato de docentes temporários pelas IEES e aos quantitativos de cargos para agentes universitários temporários de nível superior e médio.

- d) PORTARIA n.º 55/2022-SETI. O Anexo 1 da Portaria estabelece os quantitativos anuais para concursos públicos de Docentes e de Agentes Universitários efetivos e para testes seletivos para Agentes Universitários a serem contratados por tempo determinado nas IEES durante o período de transição estabelecido pela LGU.

#### Anexo 1

Quadro 1. Quantitativo de cargos de Docentes efetivos para concurso público no período de transição de quatro anos, por IEES.

IEES / DOCENTES EFETIVOS	2022	2023	2024	2025	TOTAL
UEL	0	0	0	0	0
UEM	70	70	70	69	279
UEPG	1	1	1	0	3
UNIOESTE	0	0	0	0	0
UNICENTRO	32	32	32	29	125
UENP	32	32	32	31	127
UNESPAR	61	61	61	58	241
<b>TOTAL</b>	<b>196</b>	<b>195</b>	<b>195</b>	<b>187</b>	<b>775</b>

Quadro 2. Quantitativo de cargos de Agentes Universitários de Nível Superior efetivo, AUS, para concurso público no período de transição de quatro anos, por IEES.

IEES \ AUS	2022	2023	2024	2025	TOTAL
UEL	0	0	0	0	0
UEM	6	6	6	4	22
UEPG	8	8	8	7	31
UNIOESTE	25	25	25	23	98
UNICENTRO	7	7	7	7	28
UENP	13	13	13	13	52
UNESPAR	29	29	29	27	114
<b>TOTAL</b>	<b>88</b>	<b>88</b>	<b>88</b>	<b>81</b>	<b>345</b>





Quadro 3. Quantitativo de cargos de Agentes Universitários de Nível Médio efetivo, AUM, para concurso público no período de transição de quatro anos, por IEES.

IEES \ AUM	2022	2023	2024	2025	TOTAL
UEL	0	0	0	0	0
UEM	8	8	8	8	32
UEPG	0	0	0	0	0
UNIOESTE	34	34	34	32	134
UNICENTRO	39	39	39	38	155
UENP	19	19	19	19	76
UNESPAR	57	57	57	57	228
<b>TOTAL</b>	<b>157</b>	<b>157</b>	<b>157</b>	<b>154</b>	<b>625</b>

Quadro 4. Quantitativo de cargos de Agentes Universitários de Nível Superior, ATS, para contratação por tempo determinado, por teste seletivo, no período de transição de quatro anos, por IEES.

IEES \ ATS	2022	2023	2024	2025	TOTAL
UEL	0	0	0	0	0
UEM	14	14	14	13	55
UEPG	7	7	7	6	27
UNIOESTE	9	9	9	9	36
UNICENTRO	7	7	7	5	26
UENP	4	4	4	3	15
UNESPAR	9	9	9	6	33
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>42</b>	<b>192</b>

Quadro 5. Quantitativo de cargos de Agentes Universitários de Nível Médio, ATM, para contratação por tempo determinado, por teste seletivo, no período de transição de quatro anos, por IEES.

IEES \ ATM	2022	2023	2024	2025	TOTAL
UEL	8	8	8	6	30
UEM	30	30	30	27	117
UEPG	5	5	5	2	17
UNIOESTE	19	19	19	19	76
UNICENTRO	14	14	14	14	56
UENP	8	8	8	8	32
UNESPAR	18	18	18	16	70
<b>TOTAL</b>	<b>102</b>	<b>102</b>	<b>102</b>	<b>92</b>	<b>398</b>

### 3. PROJEÇÃO DE DESPESAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, PREVISTAS PARA 2024 - RELATIVA ÀS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### 3.1 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - ODC

No cálculo do valor da ODC por universidade para o ano de 2024, conforme apresentado no Quadro 6, foram consideradas as diretrizes estabelecidas no artigo 10 da LGU. Esse cálculo





envolve a determinação do número de alunos equivalentes e o número de trabalhadores terceirizados equivalentes por IEES, que são então multiplicados pelos valores de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) e R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), respectivamente. O valor da ODC é obtido ao somar os montantes totais atribuídos a cada aluno equivalente e a cada trabalhador terceirizado. Após essa etapa, é aplicado no cálculo o critério de transição estabelecido pela LGU e pela Resolução conjunta nº 01/22 SEAP/SETI. Esses critérios estão detalhados na planilha de cálculo presente no anexo 1, e são utilizados para ajustar o valor final da ODC de acordo com as determinações específicas da legislação vigente.

A SETI solicitou por meio do protocolo 20.425.524-5 o reajuste no valor do aluno equivalente e trabalhador terceirizado equivalente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) relativo ao ano de 2022, que é o índice mais utilizado para a atualização monetária e se trata da taxa oficial da inflação que fechou o ano de 2022 com alta de **5,79%**, segundo dados divulgados pelo IBGE. Assim, o valor do aluno equivalente e trabalhador terceirizado equivalente, para fins de projeção do orçamento de 2024, foram alterados, respectivamente, de R\$ 1.150,00 e R\$42.000,00 para **R\$ 1.216,59** e **R\$ 44.431,80**.

Quadro 6. Distribuição de ODC entre as IEES – Projeção 2024.

DISTRIBUIÇÃO DA ODC ENTRE AS IEES - REGRA DE TRANSIÇÃO (inciso III art. 10 da LGU)								
DESCRIÇÃO	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNICENTRO	UENP	UNESPAR	TOTAL
TOTAL - ODC (1) (Com a correção pelo IPCA)	34.360.859	37.848.084	18.992.114	28.030.918	23.519.026	15.013.430	28.410.642	186.175.074

Fonte: Dados para cálculo foram fornecidos pelas IEES e encaminhados via protocolo para a SETI - Base Maio/23.

Observação: A memória de cálculo consta do anexo 1.

No quadro 7, ainda no item custeio, constam os valores destinados ao pagamento relativo ao SAS, Bolsas Indígenas e Residências Médicas que foram informados pelas IEES.

Quadro 7. Recursos destinados às IEES – SAS, Bolsas Indígenas e Res. Médicas – Projeção 2024.

DESPESAS ESPECIAIS	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNICENTRO	UENP	UNESPAR	TOTAIS
Pagamento de SAS	6.634.176	4.500.000	2.000.004	2.306.258	1.564.551	306.619		18.379.143
Pagamento de BOLSAS INDÍGINAS	772.874	850.000	480.000	852.750	610.875	1.007.247		5.133.924
Bolsas Residências Médicas	5.094.836	2.400.000	-	-	75.600	-	-	7.570.436
TOTAIS - ODC (2)	12.501.886	7.750.000	2.480.004	3.159.008	2.251.026	1.313.866		31.083.503

Observação: A memória de cálculo consta do anexo 2.

No Quadro 8, são apresentados o valor total em ODC por IEES, que é composto pela soma dos valores referentes ao aluno equivalente e ao trabalhador terceirizado equivalente (ODC 1), juntamente com a ODC (2) relacionada ao SAS, Bolsas Indígenas e Residências Médicas.



Quadro 8. Totais de Outras Despesas de Custeio.

TOTAIS	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNICENTRO	UENP	UNESPAR	TOTAIS
TOTAIS - ODC (1 + 2)	46.862.745	45.598.084	21.472.118	31.189.926	25.770.053	16.327.296	30.038.354	217.258.577

### 3.2 PAGAMENTO DE PESSOAL - ENSINO

#### 3.2.1 Previsão orçamentária para contratação de Pessoal em 2024 - base LGU.

Foram realizados, em separado, os cálculos relativos às contratações de pessoal em função da implantação da LGU, para 2024. Nos cálculos estão consideradas as contratações adicionais autorizadas pela LGU para Docentes efetivos e Agentes Universitários efetivos e temporários, bem como as contratações decorrentes de vacâncias. No caso de docentes temporário fez se a conta da totalidade a ser contratada no ano de 2024, neste caso, observa-se uma redução no montante de carga horária a ser contratada em função da contratação de docentes efetivos. O resultado está expresso no quadro 9.

Quadro 9. Recursos destinados ao pagamento de pessoal a ser contratado em 2024 de acordo com os parâmetros da LGU.

1	PESSOAL EFETIVO	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNICENTRO	UENP	UNESPAR	TOTAIS
1.1	Orçamento para contratação de Pessoal Efetivo em 2024	11.579.455	48.947.070	5.507.787	6.409.141	19.431.188	20.938.967	44.255.277	157.068.884
1.2	Encargos	3.151.326	10.141.982	1.127.722	1.699.085	4.378.694	4.480.669	9.571.480	34.550.960
1.3	Promoções e progressões em 2024	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4	Aposentadorias, exonerações e demissões	-	-	-	-	-	-	-	-
1.5	<b>TOTAIS</b>	<b>14.730.781</b>	<b>59.089.052</b>	<b>6.635.510</b>	<b>8.108.226</b>	<b>23.809.882</b>	<b>25.419.636</b>	<b>53.826.758</b>	<b>191.619.844</b>
2	<b>PESSOAL TEMPORÁRIO</b>								
2.1	Orçamento para pagamento de Pessoal Temporário em 2023	26.084.102	44.901.644	18.151.651	25.697.376	22.836.297	13.644.514	30.975.911	182.291.495
2.2	Encargos	5.482.514	9.423.590	3.810.763	5.391.649	4.793.168	2.863.128	6.500.105	38.264.917
2.3	Aposentadorias, exonerações e demissões	644.277	1.109.071	448.346	634.725	564.057	337.019	765.105	4.502.600
2.4	Prot.19.149.649-3	3.315.257							3.315.257
2.5	<b>TOTAIS</b>	<b>35.526.151</b>	<b>55.434.305</b>	<b>22.410.760</b>	<b>31.723.751</b>	<b>28.193.521</b>	<b>16.844.662</b>	<b>38.241.121</b>	<b>228.374.269</b>

Memória de cálculo: Anexo 3.

#### 3.2.2 Previsão orçamentária para contratação de Pessoal em 2023 – UEL, com base no artigo 53 da LGU (Protocolo 19.149.649-3), mediante aprovação governamental.

Inclusão da previsão orçamentária para pagamento de Agentes Universitários temporários para atuar em órgão suplementares (clínicas e escritórios) de prestação de serviços à comunidade no valor de R\$ 3.315.257. A solicitação de autorização governamental para essas contratações





esta tramitando por meio do processo 19.149.649-3, com base no disposto no parágrafo único do Art. 53 da LGU. "...prestação de serviços assistenciais das universidades em suas clínicas e escritórios..." Este processo está atualmente na SEAP/CPS.

### 3.2.3 Previsão orçamentária para pagamento de Pessoal em 2024.

A projeção orçamentária para pagamento de pessoal efetivo em 2024 foi elaborada pelas IEES com os adicionais de impacto do "crescimento vegetativo" (Promoções e progressões em 2023, Adicionais de tempo de serviço previstos em lei e Implantação de adicionais e gratificações previstos em lei). A memória de cálculo foi fornecida pelas IEES e constam nos protocolos encaminhados para a SETI.

O quadro 10 apresenta os valores da projeção orçamentária das IEES, já adicionados dos recursos necessários para as contratações de pessoal efetivo em 2024 (item 1.2). De igual forma, constam os valores necessários para a contratação de pessoal temporário em 2024, incluindo docentes e agentes universitários temporários (item 2).

Quadro 10. Resumo dos valores da projeção para pagamento de pessoal efetivo e temporário em 2024.

1	PESSOAL EFETIVO <sup>1,2</sup>	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNICENTRO	UENP	UNESPAR	TOTAIS
1.1	Pagamento de Pessoal - 2024	543.481.428	642.231.651	249.413.699	374.354.935	208.917.067	83.268.345	175.026.581	<b>2.276.693.706</b>
1.2	Contratação de Pessoal para 2024 autorizados pela LGU	14.730.781	59.089.052	6.635.510	8.108.226	23.809.882	25.419.636	53.826.758	<b>191.619.844</b>
1.3	Promoções e progressões em 2023	4.707.400	7.542.647	1.851.170	1.216.444	2.673.882	2.082.550	5.090.031	<b>25.164.125</b>
1.4	Adicionais de tempo de serviço previstos em lei	2.346.887	3.017.059	79.914	1.086.229	718.000	515.746	966.664	<b>8.730.500</b>
1.5	Implantação de adicionais e gratificações previstos em lei	-	754.265	2.357.248	574.684	2.677.678	584.927	1.220.820	<b>8.169.622</b>
1.6	Aposentadorias, exonerações e demissões	-	-	-	-	929.999	977.728	975.000	<b>2.882.727</b>
1.7	<b>SUBTOTAL (1)</b>	<b>565.266.496</b>	<b>712.634.674</b>	<b>260.337.541</b>	<b>385.340.518</b>	<b>239.726.508</b>	<b>112.848.932</b>	<b>237.105.854</b>	<b>2.513.260.523</b>
2	<b>PESSOAL TEMPORÁRIO</b>								
2.1	<b>SUBTOTAL (2)</b>	<b>35.526.151</b>	<b>55.434.305</b>	<b>22.410.760</b>	<b>31.723.751</b>	<b>28.193.521</b>	<b>16.844.662</b>	<b>38.241.121</b>	<b>228.374.269</b>
<b>TOTAL (1+2)</b>		<b>600.792.647</b>	<b>768.068.979</b>	<b>282.748.301</b>	<b>417.064.269</b>	<b>267.920.029</b>	<b>129.693.594</b>		<b>2.741.634.792</b>

<sup>1</sup>Dados fornecidos pelas IEES;<sup>2</sup>Orçamento elaborado de acordo com os Artigos 8º, 9º e 10 da LGU.

Observação: A memória de cálculo consta do anexo 2.



#### 4. PROJEÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA OS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

A projeção orçamentária para os Hospitais Universitários (HU's) consta do quadro 11 e foi proposta pelas respectivas IEES.

Quadro 11. Projeção orçamentária 2024 dos Hospitais Universitários.

IEES	PESSOAL	ODC	ODC ESPECIAL	TOTAL
UEL	329.275.047	136.784.700	17.984.300	<b>484.044.047</b>
UEPG	6.000.000	125.000.000	3.000.000	<b>134.000.000</b>
UEM	170.921.927	82.015.000	3.876.334	<b>256.813.261</b>
UNIOESTE	194.100.198	88.885.016	13.188.727	<b>296.173.941</b>
<b>TOTAL</b>	<b>700.297.171,58</b>	<b>432.684.716,00</b>	<b>38.049.361,18</b>	<b>1.171.031.248,76</b>

\* Dados fornecidos pelas IEES.

#### 5. CONSIDERAÇÕES FINAL

Salienta-se que os valores da projeção orçamentária do quadro de pessoal efetivo de 2024 e os dados necessários para o cálculo do aluno equivalente e trabalhador terceirizado equivalente foram informados pelas IEES e constam nos protocolos encaminhados a SETI (Quadro 12). Portanto, o presente documento apresenta a análise detalhada conforme estabelecido pela LGU, incluindo os impactos decorrentes das contratações de servidores efetivos e temporários, bem como o orçamento relacionado à ODC e hospitais universitários.

Quadro 12. Numero dos protocolos encaminhados para a SETI relacionados às projeções orçamentarias para 2024.

UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNICENTRO	UENP	UNESPAR
20.428.440-7	20.428.499-7	20.428.499-7	20.428.646-9	20.428.715-5	20.430.006-2	20.430.036-4

O quadro 13 apresenta o impacto da LGU na projeção de contratação de pessoal para 2024. O valor estimado para a contratação de pessoal efetivo reflete as vagas autorizadas para concurso público pela LGU, que ainda não foram preenchidas até maio de 2023, levando em consideração os anos de 2022, 2023, as vagas autorizadas para 2024 e as vacâncias no período, ou seja, a soma de todas as vagas autorizadas pela LGU, que resulta em um montante de R\$ 190.639.074. Além disso, cabe informar que a contratação de pessoal efetivo implica na redução da contratação de pessoal temporário, como no caso dos docentes temporários. Isso resulta em uma diminuição projetada de R\$ 66.067.477 para o ano de 2024. Dessa forma, o impacto total no terceiro ano de implementação da LGU nas despesas relacionadas à contratação de pessoal será de R\$ 125.552.368.

No Quadro 14, é apresentado o resumo geral da projeção de pagamento de pessoal e ODC para o ano de 2024, organizado por Instituição Estadual de Ensino Superior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela LGU, conforme solicitado pelo ofício nº 1706/2023-GAB/SEFA.





Quadro 13. Impacto da LGU na projeção de pagamento de pessoal para 2024.

Descrição	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNICENTRO	UENP	UNESPAR	TOTAIS
Projeção de contratação de Pessoal Efetivo para 2024 (1)	14.730.781	59.089.052	6.635.510	8.108.226	23.809.882	25.419.636	53.826.758	191.619.844
Projeção de Pessoal temporário para 2024 (2)	35.526.151	55.434.305	22.410.760	31.723.751	28.193.521	16.844.662	38.241.121	228.374.269
Projeção de pessoal temporário para 2023 (3)	39.865.416	75.387.412	37.196.088	30.934.214	33.852.957	27.124.417	50.081.242	294.441.746
Pessoal Temporário - IMPACTO PARA 2024 (4)	-4.339.266	-19.953.107	-14.785.328	789.537	-5.659.436	-10.279.755	-11.840.121	-66.067.477
<b>IMPACTO DA LGU PARA 2024 (1+4)</b>	<b>10.391.516</b>	<b>39.135.945</b>	<b>-8.149.819</b>	<b>8.897.762</b>	<b>18.150.446</b>	<b>15.139.881</b>	<b>41.986.637</b>	<b>125.552.368</b>

- (1) Impacto referente à contratação de pessoal efetivo. (Docentes e Agentes) em 2024;  
 (2) Projeção de pagamento de pessoal temporário (Docentes e Agentes) autorizados para serem contratados em 2024;  
 (3) Projeção de pagamento de pessoal temporário (Docentes e Agentes) contratados em 2023.

Quadro 14. Resumo geral da projeção de pagamento de pessoal e ODC para 2024.

Descrição	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNICENTRO	UENP	UNESPAR	TOTAIS
Pagamento de Pessoal	600.792.647	768.068.979	282.748.301	417.064.269	267.920.029	129.693.594	275.346.974	<b>2.741.634.792</b>
ODC	46.862.745	45.598.084	21.472.118	31.189.926	25.770.053	16.327.296	30.038.354	<b>217.258.577</b>
Investimento	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAIS</b>	<b>647.655.392</b>	<b>813.667.063</b>	<b>304.220.419</b>	<b>448.254.195</b>	<b>293.690.082</b>	<b>146.020.890</b>	<b>305.385.328</b>	<b>2.958.893.368</b>

Atenciosamente,

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Carlos Henrique Boscardin Nauiack  
DGI / SETI



## ANEXO III

Decreto Nº 11.308

Decreto Nº 10.808

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P45XY YCZT9 86Y27 QE93K



**Poder Executivo****DECRETO Nº 11.308**

Autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Direito – Bacharelado, no Campus de União da Vitória, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranavaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10, combinado o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, os arts. 32 a 45 da Deliberação CEE nº 006/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 18.451.140-1,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento do Curso de Graduação em Direito –

, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, com as seguintes características: carga horária de 3.700 (três mil e setecentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais, turno de funcionamento matutino, período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 8 (oito) anos.

**Art. 2º** A Instituição deve assegurar o funcionamento do Curso autorizado no artigo anterior dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, excetuado o contido no art. 25 da referida Lei, por se tratar de remanejamento de oferta de vagas de Curso de Graduação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA  
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA  
Superintendente de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

57449/2022

**DECRETO Nº 11.309**

Nomeações para Reitor e Vice-Reitor da UENP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.127, de 28 de abril de 1998, no Decreto nº 956, de 04 de dezembro de 1991 e o contido no protocolado nº 18.962.106-0,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FÁBIO ANTONIO NÉIA MARTINI, RG nº 4.007.090-7 e RICARDO APARECIDO CAMPOS, RG nº 5.329.149-0, para exercerem, em comissão, os cargos de REITOR - Símbolo DAS-1, e VICE-REITOR - Símbolo DAS-3, respectivamente, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, com mandato de 04 (quatro) anos, a partir de 21 de julho de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA  
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA  
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

57452/2022

**DECRETO Nº 11.310**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.036.569-7,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 10.635.000,00 (dez milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 101 – Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da E.C. 93/2016, no exercício de 2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

**Darci Piana**

Governador do Estado, em exercício

**Renê de Oliveira Garcia Junior**

Secretário de Estado da Fazenda

57454/2022

ANEXO I  
ANEXO AO DECRETO Nº 11310Página 1 de 1  
Nº controle: 22001114

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6466	FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR				01 L	400.000,00	22001241
					TOTAL	400.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E D						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E D						
6502	DIRETORIA GERAL				01 L	650.000,00	22001241
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR				TOTAL	650.000,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO						
6702	DIRETORIA GERAL				01 L	7.555.000,00	22001241
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA INFRAEST				TOTAL	7.555.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						

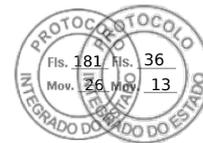
**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR: 37078322**

Documento emitido em 07/06/2022 16:09:40.

**Diário Oficial Executivo**  
Nº 11191 | 06/06/2022 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 10808

Autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Direito – Bacharelado, da UNESPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.10, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, os arts. 32 a 45 da Deliberação CEE nº 006/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado sob nº 18.448.755-1,

DECRETA:

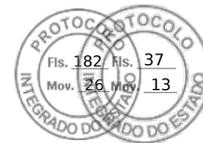
**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento do Curso de Graduação em Direito - Bacharelado, a ser ofertado no Campus de Apucarana, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, com as seguintes características: carga horária de 3.700 (três mil e setecentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 7 (sete) anos.

**Art. 2º** A Instituição deve assegurar o funcionamento do Curso autorizado no artigo anterior dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, excetuado o contido no art. 25 da referida Lei, por se tratar de remanejamento de oferta de vagas de Curso de Graduação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 20/04/2022 10:15. Inserido ao protocolo **18,448,755-1** por: **Marcia Daniela Pinto Brunet** em: 20/04/2022 09:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **5621a320ac15d199873e7380d68cfe69**.

Inserido ao protocolo **21.493.126-5** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 09/01/2024 09:30. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a5bcfef108d1b464bfe7cce3d684b5a4**.





# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 10808

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 ABR. de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA  
Superintendente Geral de Ciência  
Tecnologia e Ensino Superior

CRA/AM\*

2

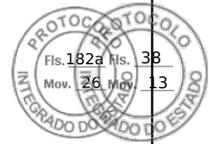
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 20/04/2022 10:15. Inserido ao protocolo **18,448,755-1** por: **Marcia Daniela Pinto Brunet** em: 20/04/2022 09:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **5621a320ac15d199873e7380d68cfe69**.

Inserido ao protocolo **21.493.126-5** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 09/01/2024 09:30. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a5bcfef108d1b464bfe7cce3d684b5a4**.





ePROTOCOLO



Documento: **10808.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 20/04/2022 10:15.

Inserido ao protocolo **18.448.755-1** por: **Marcia Daniela Pinto Brunet** em: 20/04/2022 09:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**5621a320ac15d199873e7380d68cfe69**.

Inserido ao protocolo **21.493.126-5** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 09/01/2024 09:30. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a5bcfef108d1b464bfe7cce3d684b5a4**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P45XY YCZT9 86Y27 QE93K





## ANEXO IV

# RESOLUÇÃO Nº 110/2023 – CAD/UNESPAR Apresentação da Matriz

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5XY YCZT9 86Y27 QE93K





## RESOLUÇÃO Nº 110/2023 – CAD/UNESPAR

**Aprova o Regulamento de Distribuição de Recursos de Outras Despesas de Custeio (ODC) Fonte 500, da Universidade Estadual do Paraná - Unespar.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

**considerando** o disposto na Meta 09 do PDI 2023-3027 da Unespar;

**considerando** o disposto na Portaria Portaria N.º 291/2023 - REITORIA;

**considerando** o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Estadual do Paraná;

**considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 21.394.576-9;

**considerando** a deliberação contida na Ata da 15ª Sessão (14ª Extraordinária) do Conselho de Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 01 de dezembro de 2023, pela plataforma digital *Microsoft Teams*.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprova o Regulamento de Distribuição de Recursos de Outras Despesas de Custeio (ODC) da Universidade Estadual do Paraná, conforme anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Art. 3º** Publique-se no *site* da Unespar e no Diário Oficial.

Paranavaí, em 01 de dezembro de 2023.

Saete Paulina Machado Sirino  
**Reitora da Unespar**  
**Decreto Nº 6563/2020**

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)





**Correspondência Interna 270/2023.**

Documento: **CAD\_Resolucao1102023AprovapropostadeRegulamentodeRateioOrcamentario1.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 07/12/2023 16:18 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao documento **705.632** por: **Ivone Ceccato** em: 07/12/2023 11:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**fb85c15d7846eaaaab12a763268426a9.**





## ANEXO DA RESOLUÇÃO 110/2023 - CAD/UNESPAR

### Regulamento de Distribuição de Recursos de Outras Despesas de Custeios (ODC) da Universidade Estadual do Paraná

Art. 1º. Estabelece as diretrizes para distribuição de créditos orçamentários destinados a Outras Despesas de Custeio (ODC) oriundas dos repasses da Mantenedora, Tesouro Estadual, fonte 500, para os Campi.

Art. 2º. O montante de recursos de ODC, da fonte do tesouro, a ser distribuído, anualmente, para as unidades será proposto pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e deliberado pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD) e pelo Conselho Universitário (COU), a proposta terá como referência o montante anual destinado à Universidade Estadual do Paraná, conforme estabelece a Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º. Os recursos do Tesouro Estadual serão divididos em:

I - Retenções. As retenções possuem por característica a gestão centralizada, os valores retidos ou consignados pela fonte pagadora ou pela unidade central gestora, para garantia de serviços compartilhados, ações judiciais ou políticas institucionais. São consideradas retenções os recursos destinados aos contratos de: Siges, Seap, Sistemas para bibliotecas, Seguros, Correios, Internet, Aluguéis, contrato com a PRIME; às Obrigações Tributárias; às Políticas de Permanência por meio de bolsas e auxílios: Bolsa Permanência, Auxílios Alimentação, inclusive restaurante universitário, e, Contratos de Tradutores de Libras e outros, de mesma natureza, que venham a existir.

II – Reserva para Contingência. A reserva para Contingência consiste em uma reserva financeira de segurança para lidar com situações imprevistas, tais como ocorrência de eventos inesperados e que necessitam de ação urgente para o reestabelecimento das atividades pedagógicas e administrativas, e, para o atendimento das prioridades conforme as metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e pela Avaliação Institucional. Os montantes destinados a reserva para contingência e o seu uso devem ser ratificadas pelo CAD.

III – Manutenção da Reitoria. Manutenção da Reitoria são os recursos destinados aos gastos referentes à Reitoria, pois se caracterizam por atividades técnico-administrativos e de relação indireta com as atividades finalísticas. São os gastos da estrutura superior da Universidade, tais como: Reitoria; vice-reitoria; Gabinete da reitoria; Secretarias geral e dos conselhos superiores; Pró-reitorias; Coordenadorias; Assessoriais; Procuradoria; Compliance; Auditoria; Ouvidoria; Comunicação social; Relações internacionais; Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre





Desastres (CEPED); Bibliotecas; Concursos e seleção; Vestibular; Centro de inovação tecnológica; entre outras, suas subdivisões e atividades.

IV - Manutenção dos Campi. Manutenção dos Campi são os recursos destinados aos gastos referentes ao Campus, caracterizado por atividades pedagógicas, técnico-administrativos e de relação indireta com as atividades finalísticas.

§ 2º. Os recursos destinados às Bolsas Indígenas, vale Transporte/Alimentação e SAS, são de origem da fonte do tesouro, não constam do montante de Outras Despesas de Custeio e serão alocadas no grupo de recursos Retenções.

§ 3º. A Reserva para Contingência somada as Retenções não poderão ultrapassar 30% do montante dos recursos de ODC.

§ 4º. Havendo saldo na Retenção após aplicado o item I, artigo 2º, ao longo da execução orçamentária, seu uso deverá ser deliberado/homologado pelo CAD.

§ 5º. Havendo saldo na reserva para contingência após aplicado o item II, artigo 2º, ao longo da execução orçamentária, será aplicada a Matriz de Alocação de Recursos (MAR) de ODC entre os campi conforme artigo 4º.

§ 6º. O orçamento exclusivo de manutenção da reitoria não pode ultrapassar o montante do campus com maior orçamento.

§ 7º. O montante de recursos orçamentários, referente a Outras Despesas de Custeio, a ser distribuído entre os *campi* da Unespar será obtido pela diferença entre Montante de Recursos destinado a Outras Despesas de Custeio a ser repassado pelo Mantenedor e o Montante de Recursos para Retenções, para Reserva para Contingência e para a Manutenção da Reitoria, conforme expressão:

$$ODC_{campi} = ODC_T - R\check{C} - RC - MR$$

Onde:

**ODC<sub>campi</sub>** são os recursos para Outras Despesas de Custeio destinado aos Campi.

**ODC<sub>T</sub>** são os recursos totais para Outras Despesas de Custeio repassados pelo Tesouro do Estado.

**R $\check{C}$**  são os recursos de Outras Despesas de Custeio referente ao montante das Retenções.

**RC** são os recursos de Outras Despesas de Custeio referente ao montante destinado à Reserva para Contingências.

**MR** são os recursos de Outras Despesas de Custeio referente ao montante destinado à Manutenção da Reitoria.

Art 3º. 70% dos recursos orçamentários destinados aos campi, conforme §4º do Art 2º, serão distribuídos igualmente, 10% para cada um dos 7 (sete) campi.





Art 4º. 30% dos recursos orçamentários destinados aos campi, conforme §4º do Art. 2º, serão distribuídos conforme a MAR que compreende indicadores relacionados ao quantitativo de estudantes, à qualidade e à infraestrutura. A participação percentual no total de recursos que caberá a cada campus (j) obedecerá a seguinte expressão:

$$Part_j = 0,4 \times \left[ \frac{Nee_{(T)}^j}{\sum_{j=1}^n Nee_{(T)}^j} \right] + 0,2 \times \left[ \frac{DQ^j}{\sum_{j=1}^n DQ^j} \right] + 0,4 \times \left[ \frac{DIE^j}{\sum_{j=1}^n DIE^j} \right]$$

Onde:

**Part<sub>j</sub>** é a participação percentual do campus no montante de recursos, é obtida pela participação relativa do campus no número de estudantes equivalentes totais da Unespar multiplicada pelo peso 0,4, somada a participação relativa do campus na qualidade total da Unespar multiplicado pelo peso 0,2, somada a participação relativa do campus na infraestrutura total da Unespar multiplicado pelo peso 0,4.

**Nee<sub>(T)</sub><sup>j</sup>** é o número de estudantes equivalentes totais do campus.

$\sum_{j=1}^n Nee_{(T)}^j$  é o somatório do número de estudantes equivalentes totais dos *campi* da Unespar.

**DQ<sup>j</sup>** é a participação percentual da dimensão qualidade do campus, é obtida pela participação relativa da qualidade, dado pela média do CPC (graduação) e do conceito CAPES (pós-graduação) nas atividades do campus em relação ao conjunto da Unespar.

$\sum_{j=1}^n DQ^j$  é o somatório da dimensão qualidade dos *campi* da Unespar.

**DIE<sup>j</sup>** é a dimensão infraestrutura do *campus*.

$\sum_{j=1}^n DIE^j$  é o somatório da dimensão infraestrutura dos *campi* da Unespar.

§ 1º O Estudante Equivalente é uma grandeza que procura traduzir numa unidade tangível a dimensão que considera os estudantes matriculados nos cursos do campus de caráter permanente, e que não sejam autofinanciados, ou mantidos por recursos especiais de convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas. Ele é calculado por curso e o somatório da contribuição de cada curso resulta no Total de Estudante Equivalente da Unespar. O estudante equivalente é uma estimativa da quantidade de estudantes na universidade de forma equalizada com um fator de esforço, carga horária, recursos pedagógicos necessários para cada curso, assim, torna mais equitativa a distribuição de recursos entre as subunidades, dado pela expressão:

$$Nee_{(T)}^j = Nee_{(G)}^j + Nee_{(M)}^j + Nee_{(D)}^j + Nee_{(R)}^j$$

Onde:





$Ne_{(T)}$  é o número de estudantes equivalentes total, é obtido pela soma do número de estudantes equivalentes nos cursos de graduação, com o número de estudantes equivalentes dos cursos de mestrado, com o número de estudantes equivalentes dos cursos de doutorado e com o número de estudantes equivalentes dos cursos de residência médica e de residência multiprofissional.

$Ne_{(G)}$  é o número de estudantes equivalentes nos cursos de graduação do campus, é obtido pela somatória do número de estudantes equivalentes de todos os cursos de graduação do *campus*. O número de estudantes equivalentes da graduação é obtido por meio da expressão:

$$Ne_{(G)}^j = \left\{ [Ne_c \times D \times (1 + R)] + \left[ \left( \frac{Ne_i - Ne_c}{4} \right) \times D \right] \right\} \times \left( 1 + \frac{BTE}{100} \right) \times \left( 1 + \frac{BFS}{100} \right) \times PG$$

Onde:

$Ne_c$  é o número de estudantes concluintes no curso

$D$  é a duração média do curso (4 a 6) Tabela I (anexa);

$R$  é o Coeficiente de retenção do curso que varia entre 0,0650 e 0,1325, ver Tabela I (anexa);

$Ne_i$  é o Número de estudantes ingressantes no curso;

$BTE$  é o Bônus por turno extra, pode ser atribuído Bônus de 7% para os estudantes dos cursos que funcionam em dois turnos ou mais, não se aplica a curso integral.

$BFS$  é o Bônus para curso de graduação ofertado fora do município sede do campus. Pode ser atribuído Bônus de 5% para os alunos dos cursos que funcionam em município fora da sede do campus.

$PG$  é o Peso do Grupo do curso e varia entre 1,0 e 4,5. Os pesos dos grupos de cursos estão expostos em anexo na tabela I, subdivididos em áreas.

$Ne_{(M)}$  é o número de estudantes equivalentes nos cursos de mestrado do campus, é obtido pela somatória do número de estudantes equivalentes de todos os programas de mestrado do campus. Considera-se que um ano e meio dos dois anos (tempo padrão considerado pela CAPES) de mestrado são dedicados a cursar disciplinas, ou seja, 3/4 (0,75) da população de estudantes de mestrado entram como encargo docente, não de pesquisa. O número de estudantes equivalente de mestrado é obtido conforme a expressão:

$$Ne_{(M)}^j = NM \times fMD \times PG$$

Onde:





**NM** é o Número de estudantes efetivamente matriculados no programa de mestrado;

**fMD** = Fator de tempo dedicado a cursar disciplinas, fMD = 0,75;

**PG** = Peso do Grupo.

**Nee<sup>J(D)</sup>** é o número de estudantes equivalentes nos cursos de doutorado do campus, é obtido pela somatória do número de estudantes equivalentes de todos os programas de doutorado do campus. Considera-se que um ano e meio dos quatro anos (tempo padrão considerado pela CAPES) de doutorado são dedicados a cursar disciplinas, ou seja, 3/8 (0,38) da população de estudantes de doutorado entram como encargo docente, não de pesquisa. O número de estudante equivalente de doutorado é o somatório do número de estudantes equivalentes de doutorado de cada programa, conforme a fórmula abaixo:

$$Nee_{(D)}^J = ND \times fDD \times PG$$

Onde:

**ND** = Número de estudantes matriculados do doutorado;

**fDD** = Fator de tempo dedicado a cursar disciplinas no doutorado, sendo, fDD = 0,38;

**PG** = Peso do Grupo. Os pesos dos grupos de cursos estão expostos em anexo na tabela I, subdivididos em áreas.

**Nee<sup>J(R)</sup>** é o número de estudantes equivalentes nos cursos de doutorado do campus, é obtido pela somatória do número de estudantes equivalentes de todos os programas de residência médica e multiprofissional do campus. Os estudantes de residência médica ou residência multiprofissional são considerados integralmente, já que geram encargo docente durante toda a duração do curso. De acordo com o MEC as Residências Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde são uma ação voltada para educação em serviço, orientadas pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais, abrangendo as diversas profissões da área da saúde: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Saúde Coletiva e Física Médica e regida pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 7, de 16 de setembro de 2021.

$$Nee_{(R)}^J = NMRM \times PG$$





Onde:

**NMRM**= Número de Alunos Matriculados nos Programas de Residência Médica ou Multiprofissional;

**PG** = peso do grupo

Art. 5º. A dimensão qualidade é medida pelo Conceito Preliminar de Cursos (CPC) para os cursos de graduação e pelo Conceito Capes para os cursos de pós-graduação, será dada pela expressão

$$DQ_T^j = Q_{(G)}^j + Q_{(M)}^j + Q_{(D)}^j + Q_{(R)}^j$$

Onde:

**DQ<sub>T</sub><sup>j</sup>** é a dimensão de qualidade de todo o campus j

**Q<sub>(G)</sub><sup>j</sup>** é a dimensão de qualidade dos cursos de graduação do campus j, será dada pela expressão:

$$Q_{(G)}^j = \frac{\sum_{j=1}^n CPC^j}{NCG}$$

onde:

**CPC<sup>j</sup>** é o Fator qualidade acadêmico-científica do curso de graduação presencial, é dada pela última avaliação do curso por meio do Conceito Preliminar de Curso de graduação do *campus* j, notas padronizadas que assumem valores de 0 (zero) a 5 (cinco);

$\sum_{j=1}^n CPC^j$  é a somatória do último Conceito Preliminar de Curso de graduação de todos os cursos de graduação presenciais do campus j;

**NCG** é o número de cursos de graduação presencial do campus

**Q<sub>(M)</sub><sup>j</sup>** é a dimensão de qualidade dos programas de mestrado do campus j, será dada pela expressão:

$$Q_{(M)}^j = \frac{\sum_{j=1}^n Capes_{(M)}^j}{NCM_j}$$

onde:

**NCM<sub>j</sub>** é o número de programas de mestrado do *campus* j





$Capes^j_{(M)}$  é o Fator qualidade acadêmico-científica do programa de mestrado do *campus*  $j$ , é dada pela última avaliação do programa por meio do Conceito Capes programa de mestrado do *campus*  $j$ . Os programas avaliados recebem nota final na escala de “1” a “7”, baseada em conceitos atribuídos (Muito Bom, Bom, Regular, Fraco e Insuficiente). As notas 6 e 7 foram criadas com critérios específicos de alta qualidade no contexto internacional.

$\sum_{j=1}^n Capes^j_{(M)}$  é a somatória do último Conceito Capes de todos os programas de mestrado do *campus*  $j$ .

$Q^j_{(D)}$  é a dimensão de qualidade dos programas de doutorado do *campus*  $j$ , será dada pela expressão:

$$Q^j_{(D)} = \frac{\sum_{j=1}^n Capes^j_{(D)}}{NCD_j}$$

onde:

$NCD_j$  é o número de programas de doutorado do *campus*  $j$

$Capes^j_{(D)}$  é o Fator qualidade acadêmico-científica do programa de doutorado do *campus*  $j$ , é dada pela última avaliação do programa por meio do Conceito Capes programa de doutorado do *campus*  $j$ . Os programas avaliados recebem nota final na escala de “1” a “7”, baseada em conceitos atribuídos (Muito Bom, Bom, Regular, Fraco e Insuficiente). As notas 6 e 7 foram criadas com critérios específicos de alta qualidade no contexto internacional.

$\sum_{j=1}^n Capes^j_{(D)}$  é a somatória do último Conceito Capes de todos os programas de doutorado do *campus*  $j$ .

$Q^j_{(R)}$  é a dimensão de qualidade dos programas de residência médica e multiprofissionais do *campus*  $j$

Art. 6º. De indicador para a dimensão infraestrutura, dado pela equação a seguir:  $IE_j$  é o parâmetro que mede a infraestrutura física relativa de cada um dos campi em relação ao conjunto total da UNESPAR.

$$IE_j = \left( \frac{DIE_j}{\sum_{j=1}^n DIE_j} \right)$$

Onde:

$DIE_j$  é a expressão da dimensão infraestrutura equivalente do *campus*, e



$\sum(n; j=1)DIE_j$  = dimensão que representa o somatório da infraestrutura dos campi, dimensão infraestrutura total da UNESPAR.

$$DIE_j = \{(AT_j \times 0,005) + [(AUPA_j + 0,5 \times AUPAA_j) \times BAC_j \times BI_j \times BU_j]\}$$

Onde:

**AT<sub>j</sub>** é dada pela área total do campus, considerando a soma das áreas construídas e não construídas das localidades nas quais ocorrem atividades educativas, extensionista, culturais e técnico-administrativas sobre as quais o campus é responsável pela manutenção. A área total possui peso 0,005 considera que os custos para a manutenção e segurança de espaços sem construção corresponde a 0,5% dos valores gastos com os espaços construídos.

**AUPA<sub>j</sub>** é dada área construída próprio ou concedida do campus que é utilizada exclusivamente para as atividades pedagógicas e administrativas, considera a soma das áreas de edificações nas quais ocorrem atividades educativas, extensionista, culturais e técnico-administrativas sobre as quais o campus é responsável pela manutenção, são excluídas as áreas de estacionamento.

**AUPAA<sub>j</sub>** é dada área construída, alugada, do campus que é utilizada exclusivamente para as atividades pedagógicas e administrativas, considera a soma das áreas de edificações nas quais ocorrem atividades educativas, extensionista, culturais e técnico-administrativas sobre as quais o campus é responsável pela manutenção, excluídas as áreas de estacionamento.

**BAC<sub>j</sub>** = bônus pela agressividade climática, decorrente do uso e do espaço onde se localiza a edificação. Agressividade climática, ver figura no anexo, que consta a tabela das classes de agressividade da NBR 6118/2014 – 1 ponto para a classe I de agressividade ambiental; 2 pontos para a classe II, 3 pontos para a classe III e 4 pontos para a classe IV. Conforme expressão:

$$BAC_j = 1 + \left(\frac{A}{100}\right)$$

**BI<sub>j</sub>** é a bonificação decorrente da idade média das construções de responsabilidade do campus, do campus recebe 1 ponto para edificações com idade média abaixo de 20 anos; 2 pontos para idade média entre 20 e 40 anos; 3 pontos para idade média acima de 40 anos, a bonificação é dada pela expressão:

$$BI_j = 1 + \left(\frac{I}{100}\right)$$





**BU<sub>j</sub>** é a bonificação para a existência de imóveis em diferentes logradouros, o bônus por quantidade de unidades em diferentes logradouros, o bônus pela quantidade de unidades é dado pela expressão:

$$BU_j = 1 + \left( \frac{U}{100} \right)$$

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os valores numéricos (matriculados, formados, ingressantes, dentre outros), utilizados para a distribuição interna, serão os dados disponibilizados pela Pró-reitoria de Graduação – base de dados dos cursos de graduação, Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – base de dados dos programas de pós-graduação e as Direções de Campus – base de dados da infraestrutura ratificados pela divisão de infraestrutura da Proplan.

Art. 8º Os dados serão coletados no mês de dezembro do ano anterior ao ano base em que serão aplicados.

Art. 9º. Este modelo poderá ser revisto pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD) e Conselho Universitário (COU) na medida que houver necessidade de revisões.

Art. 10º. Casos omissos serão dirimidos pelo CAD - Conselho de Planejamento, Administração e Finanças.





## ANEXO I

Tabela I – Peso dos Grupos nas Universidades Federais					
ÁREA	DESCRIÇÃO ÁREA	DURAÇÃO PADRÃO	GRUPO	PESO DO GRUPO	COEFICIENTE RETENÇÃO
A	Artes	4	A3	1,5	0,1150
CA	Ciências Agrárias	5	A2	2,0	0,0500
CB	Ciências Biológicas	4	A2	2,0	0,1250
CET	Ciências Exatas e da Terra	4	A2	2,0	0,1325
CH	Ciências Humanas	4	A4	1,0	0,1000
CH1	Psicologia	5	A4	1,0	0,1000
CS1	Medicina	6	A1	4,5	0,0650
CS2	Veterinária, Odontologia e Zootecnia	5	A1	4,5	0,0650
CS3	Nutrição e Farmácia	5	A2	2,0	0,0660
CS4	Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Educação Física	5	A3	1,5	0,0660
CSA	Ciências Sociais Aplicadas	4	A4	1,0	0,1200
CSB	Direito	5	A4	1,0	0,1200
ENG	Engenharias	5	A2	2,0	0,0820
LL	Linguísticas e Letras	4	A4	1,0	0,1150
M	Música	4	A3	1,5	0,1150
TEC	Tecnólogos	3	A2	2,0	0,0820
CE1	Ciências Exatas - Matemática, Computação e Estatística	4	A3	1,5	0,1325
CSC	Arquitetura e Urbanismo	4	A3	1,5	0,1200
CH2	Formação de Professor	4	A4	1,0	0,1000

Fonte: CÁLCULO DO ALUNO EQUIVALENTE PARA FINS DE ANÁLISE DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DAS IFES. TI/DEDES/SESu/MEC, Brasília, 30/5/2005. <[Microsoft Word - Calculo Aluno Equivalente Orcamento 20051.doc \(mec.gov.br\)](#)>



## ANEXO II

## Tabela 2 – Classes de Agressividade Ambiental (CAA)

Tabela 6.1 – Classes de agressividade ambiental (CAA)

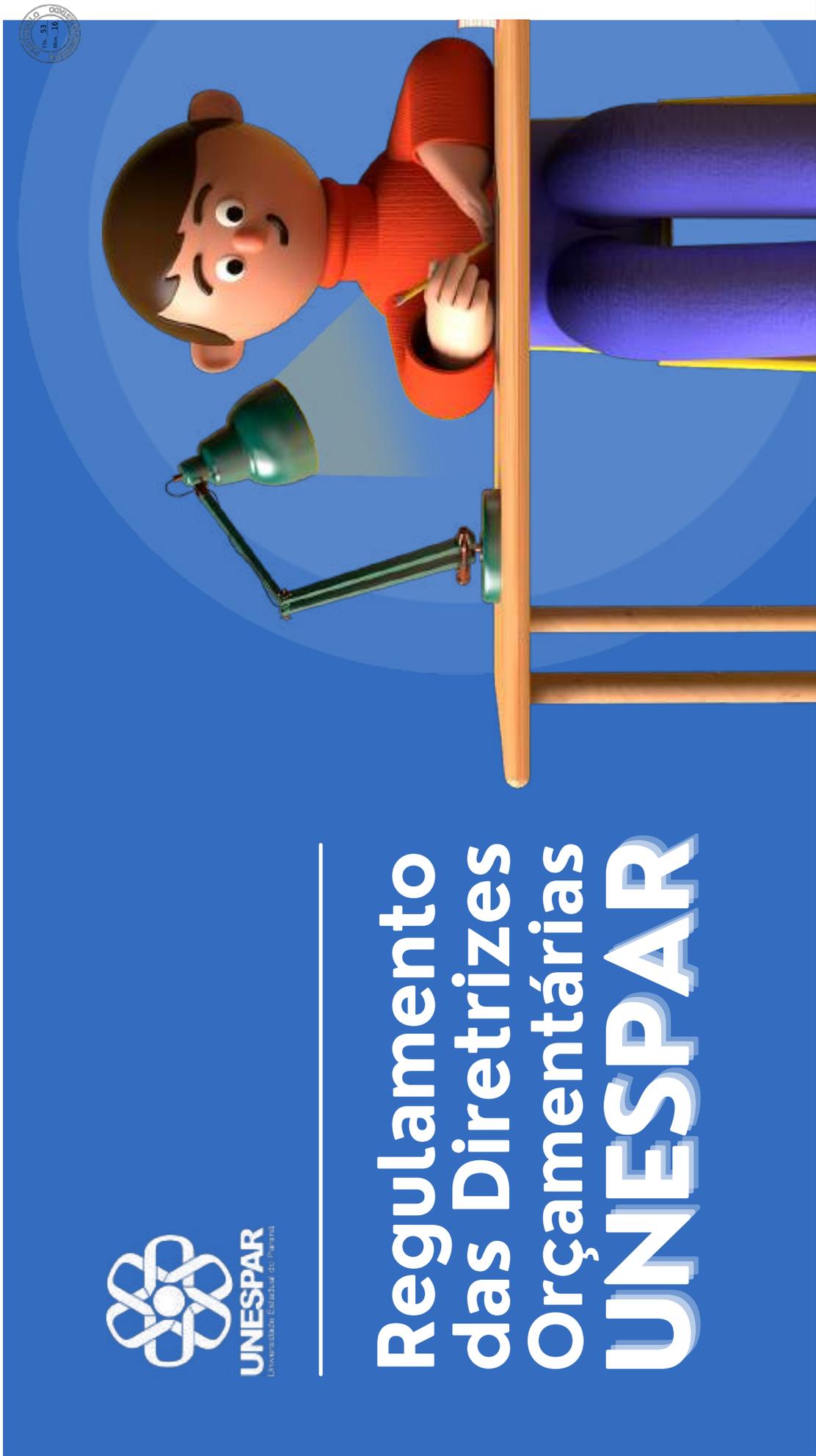
Classe de agressividade ambiental	Agressividade	Classificação geral do tipo de ambiente para efeito de projeto	Risco de deterioração da estrutura
I	Fraca	Rural	Insignificante
		Submersa	
II	Moderada	Urbana <sup>a, b</sup>	Pequeno
III	Forte	Marinha <sup>a</sup>	Grande
		Industrial <sup>a, b</sup>	
IV	Muito forte	Industrial <sup>a, c</sup>	Elevado
		Respingos de maré	

<sup>a</sup> Pode-se admitir um microclima com uma classe de agressividade mais branda (uma classe acima) para ambientes internos secos (salas, dormitórios, banheiros, cozinhas e áreas de serviço de apartamentos residenciais e conjuntos comerciais ou ambientes com concreto revestido com argamassa e pintura).

<sup>b</sup> Pode-se admitir uma classe de agressividade mais branda (uma classe acima) em obras em regiões de clima seco, com umidade média relativa do ar menor ou igual a 65 %, partes da estrutura protegidas de chuva em ambientes predominantemente secos ou regiões onde raramente chove.

<sup>c</sup> Ambientes quimicamente agressivos, tanques industriais, galvanoplastia, branqueamento em indústrias de celulose e papel, armazéns de fertilizantes, indústrias químicas.

fonte: ABNT disponível em: [Target Normas: ABNT NBR 6118 NBR6118 Projeto de estruturas concreto](#)



 **UNESPAR**  
Universidade Estadual do Paraná

# Regulamento das Diretrizes Orçamentárias UNESPAR



Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Syneil Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/ajwab/wallidatDocumento> com o código: 121.cfd48915ecce8611271f12181f.

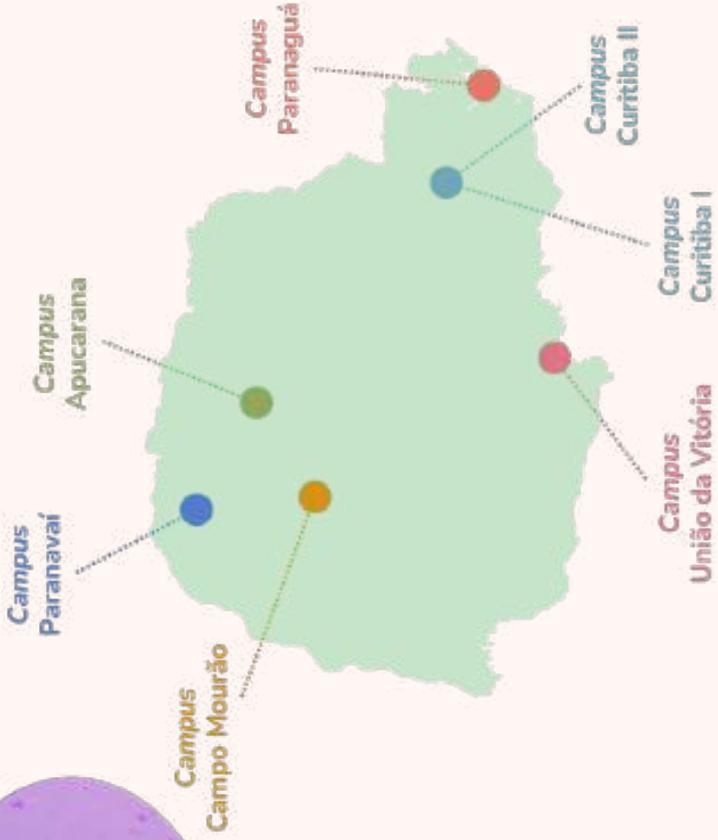
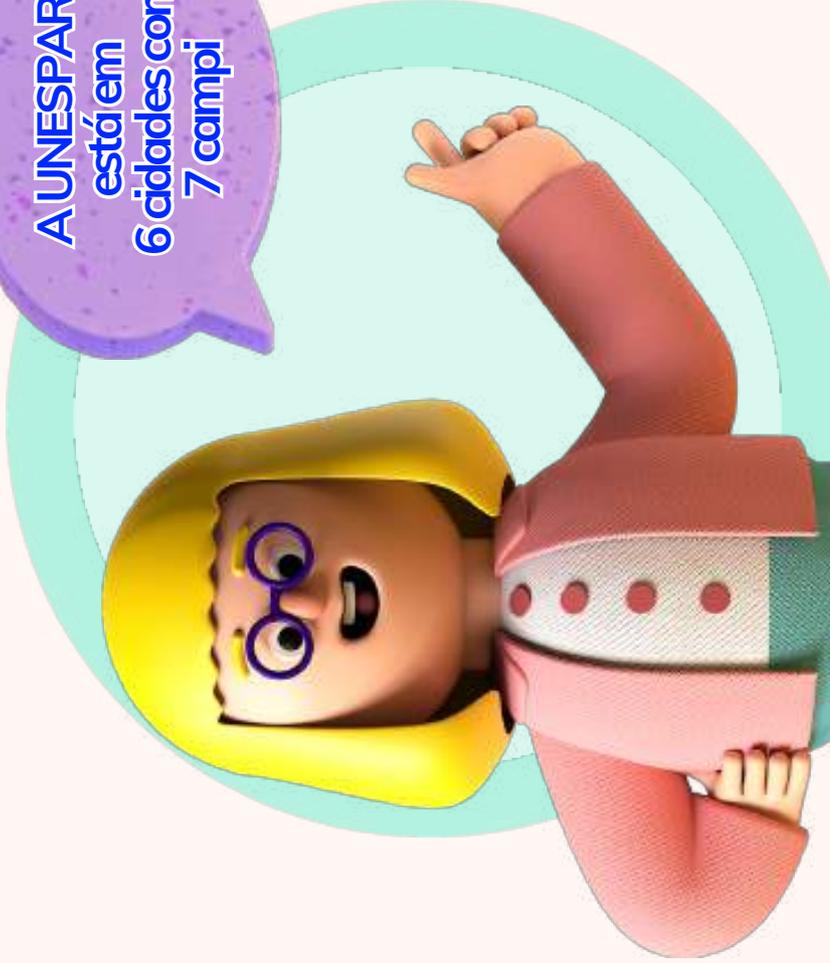


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J8H6-JY38H-HR-VYK-WW62D



# VAMOS CONVERSAR SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS?

**A UNESPAR  
está em  
6 cidades com  
7 campi**

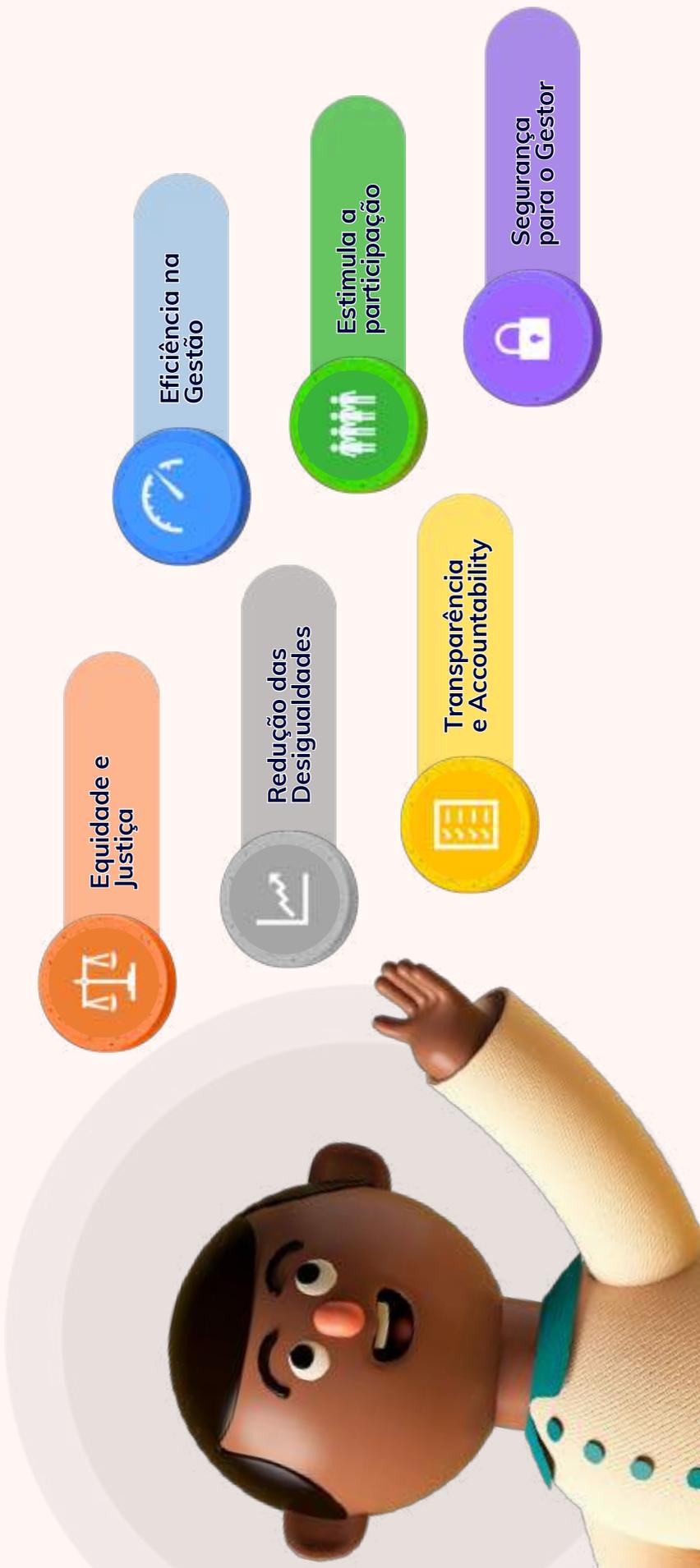


Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Syneil Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/epwab/validarDocumento> com o código: 121cfd48915ec8e8611271f12181f.





# É FUNDAMENTAL OBEDEECER PRINCÍPIOS:



Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Sydnei Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/ajwab/validarDocumento> com o código: 121cfd48915ec8e85611271f2181f.





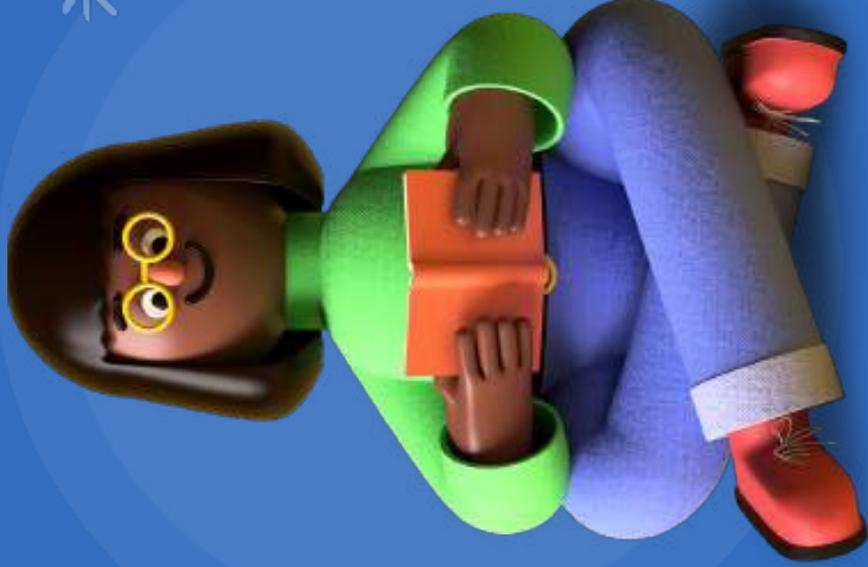
# SOBRE QUAIS RECURSOS ESTAMOS FALANDO?



Outras Despesas de Custeio (ODC)



Tesouro Estadual, fonte 500



Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Sydnei Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/ajwab/validarDocumento> com o código: 121cfd48915ec8e8611271f12181f.





# QUEM É RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA?

## ELABORAÇÃO:

- PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO (PROPLAN)

## DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO:

- CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (CAD)  
- CONSELHO UNIVERSITÁRIO (COU)

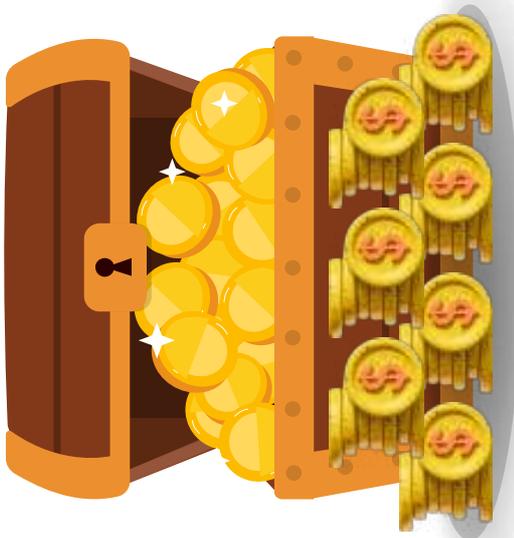


Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Sydnei Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/ajwab/validarDocumento> com o código: 121cfd48915ecce8e611271f12181f.

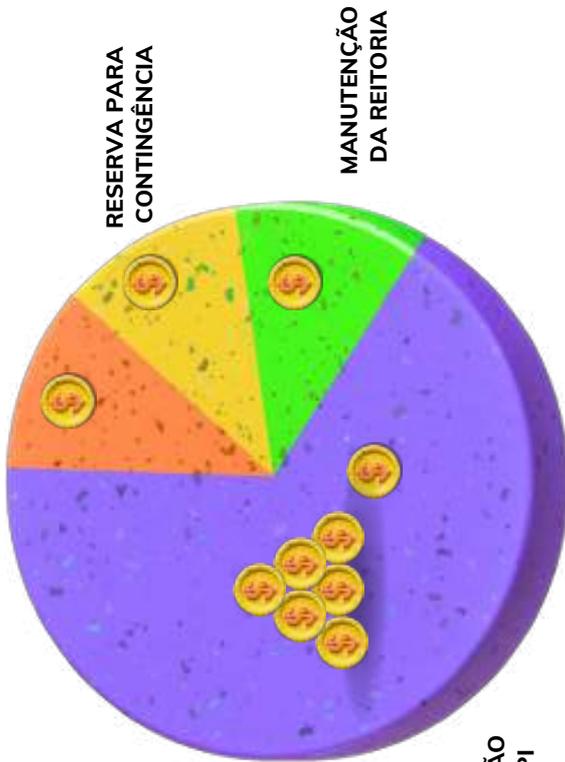




**TESOURO DO ESTADO  
FONTE 500 - ODC**



**RETENÇÕES**



**MANUTENÇÃO  
DOS CAMPI**

Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Syneil Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/ajwab/validarDocumento> com o código: 121cfd48915ecce8611271f2181f.



# O QUE SÃO RETENÇÕES?



## GESTÃO CENTRALIZADA E RETIDOS NA UNIDADE CENTRAL

### SERVIÇOS COMPARTILHADOS

- SIGES
- SEAP
- Sistema para Bibliotecas
- Seguros
- Correios
- Internet
- Obrigações Tributárias

### POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

- Contratos de Aluguéis
- Contratos de Tradutores de LIBRAS
- Bolsa Permanência
- Auxílio Alimentação
- Restaurante Universitário
- PIBIC / PIBEX

Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Syneil Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/epwab/validarDocumento> com o código: 121cfd48915ec8e85611271f12181f.



**O QUE SÃO RETENÇÕES?**

- ✓ **BOLSA INDÍGENA**
- ✓ **VALE TRANSPORTE**
- ✓ **SAS (Sistema de Assistência à Saúde)**

**↑**

**Não estão no montante das transferências do  
Fonte 500 para ODC's**

**MAS, SERÃO SOMADOS AS RETENÇÕES!**

**OPS!**

Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Syneil Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/ajwab/validarDocumento> com o código: 121.cfd48915ec8e8611271f12181f.





# O QUE É RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS?

- **SEGURANÇA FINANCEIRA PARA SITUAÇÕES IMPREVISTAS E DE EMERGÊNCIA**
- **ATENDIMENTO DAS PRIORIDADES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI) E DA AUTO AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (CPA)**
- **SEU MONTANTE E USO SÃO RATIFICADOS PELO CAD**

Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Sydnei Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/ajwab/validarDocumento> com o código: 121cfd48915ec8e85611271f12181f.

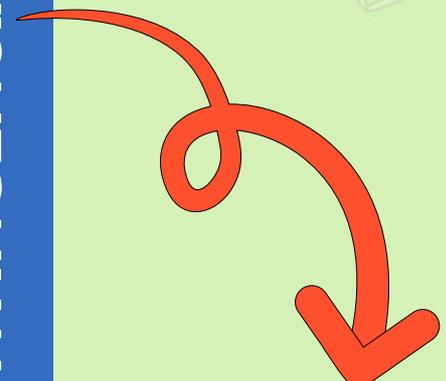




**EXISTE LIMITE PARA RETENÇÕES E  
RESERVA DE CONTINGÊNCIA?**



**SIM!**



**JUNTAS NÃO PODEM SER  
MAIS DE 30% DO MONTANTE  
TOTAL PARA ODC'S**

Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Sydnei Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/ajwab/validarDocumento> com o código: 121.cfd48915ec8e8611271f12181f.



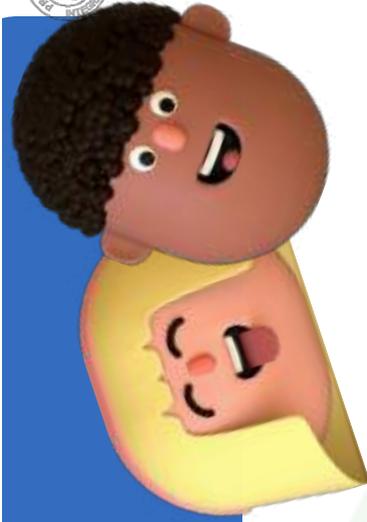
# O QUE FAZER COM OS SALDOS DE RETENÇÕES?



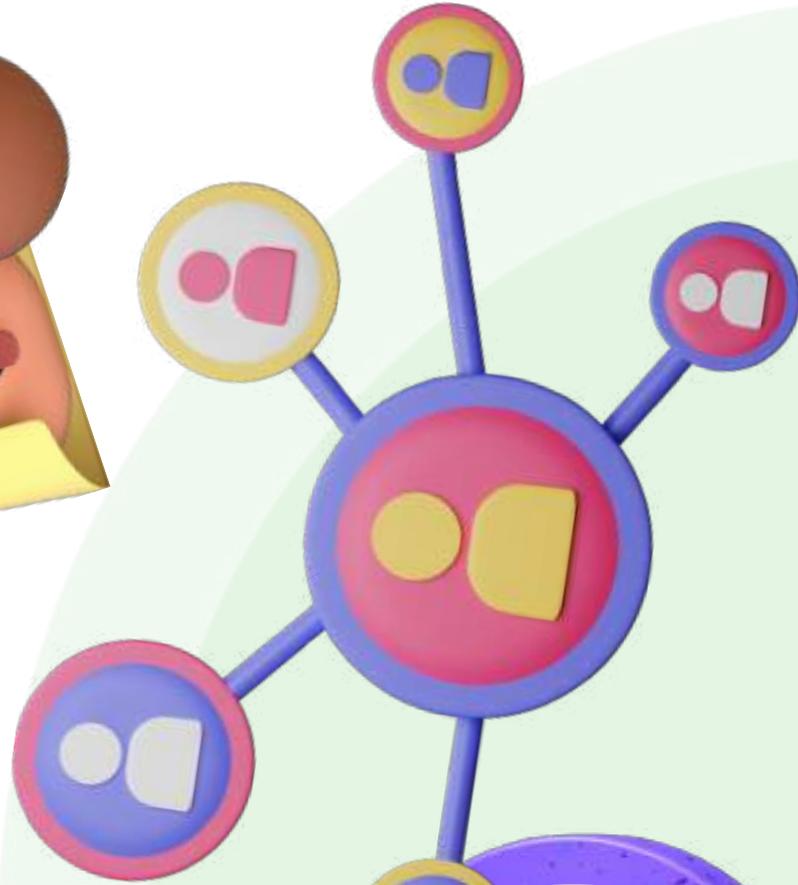
**FINDANDO O PERÍODO DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
AINDA EXISTIR SALDO EXEDENTE  
EM RETENÇÕES CABE AO CAD  
DELIBERAR SOBRE SEU USO**

Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Syneil Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/ajwab/validarDocumento> com o código: 121cfd48915ec8c8611271f12181f.





# O QUE FAZER COM OS SALDOS DA RESERVA PARA CONTINGÊNCIA?

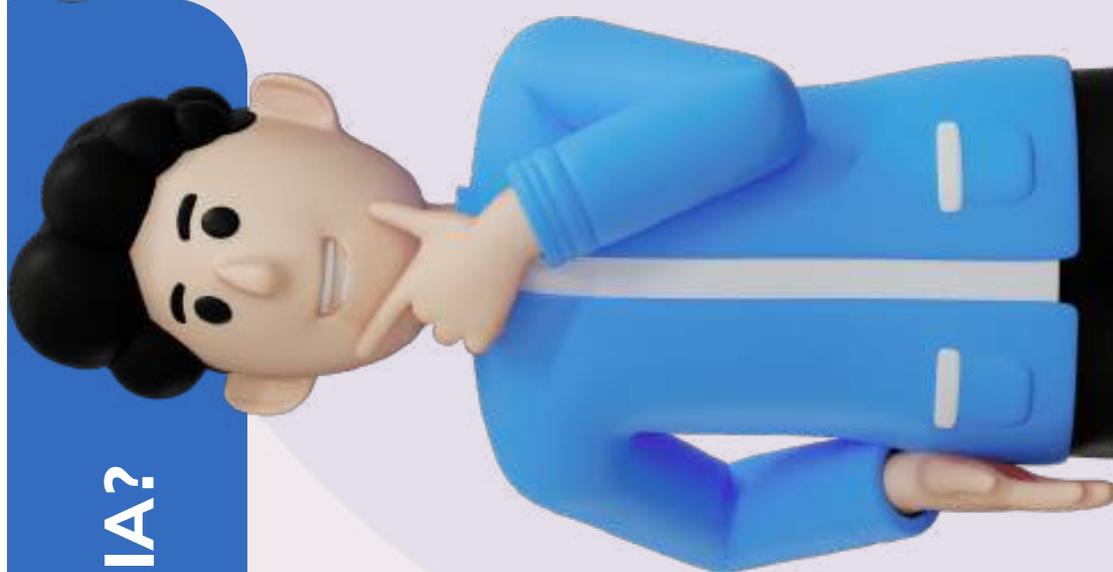


**FINDANDO O PERÍODO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AINDA EXISTIR SALDO EXEDENTE EM RESERVA PARA CONTINGÊNCIA, ELE SERÁ DISTRIBUÍDO ENTRE OS CAMPI CONFORME A MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS(MAR).**

Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Syneil Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/ajwab/validarDocumento> com o código: 121cfd48915ec8c85611271f2181f.



# O QUE É MANUTENÇÃO DA REITORIA?



 SÃO OS RECURSOS DESTINADOS A DIÁRIAS, PASSAGENS, MATERIAIS, SERVIÇOS DE TERCEIROS ENTRE OUTROS.

 USADOS PELA REITORIA, GABINETE, PRÓ-REITORIAS, ÓRGÃOS DE APOIO ÓRGÃOS SUPLEMENTARES, OU SEJA, TODOS QUE COMPÕEM A GESTÃO SUPERIOR.

 E SE CARACTERIZAM POR ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS E DE RELAÇÃO INDIRETA ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS.

Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Sydnei Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/ajwab/wallidardocumento> com o código: 121cfd48915ec8e8611271f2181f.



**EXISTE LIMITE PARA OS MONTANTES DA REITORIA?**

**SIM!**

**REITORIA** < **CAMPUS**

**O VALOR DE ODC DA REITORIA NÃO PODERÁ SER MAIOR DO QUE O CAMPUS QUE RECEBER O MAIOR VALOR DE ODC.**

Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Sydnei Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/gjwab/wallidardocumento> com o código: 121cfd48915ecce8611271f12181f.



# E OS CAMPI?



**OS RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO  
DOS CAMPI SERÃO RESULTANTES DE:**

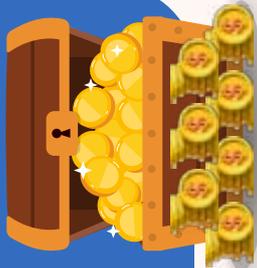
**ODCCAMPI = ODCT - RÇ - RC - MR**

**O ODC DOS CAMPI É IGUAL AO TOTAL DE ODC'S TRANSFERIDOS PELO  
TESOURO MENOS AS RETENÇÕES MENOS A RESERVA PARA  
CONTINGÊNCIA MENOS O VALOR PARA A  
MANUTENÇÃO DA REITORIA.**

Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Syneil Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotecolo.pr.gov.br/ajwab/wallidardocumento> com o código: 121cfd48915ecce8611271f2181f.



# COMO SERÃO DISTRIBUÍDOS OS ODC'S ENTRE OS CAMPI?



Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Syneil Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/ajwab/validarDocumento> com o código: 121cfd48915ecce8611271f12181f.



# O QUE É MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS (MAR)?



É UM CONJUNTO DE EQUAÇÕES QUE TRADUZEM AS DIFERENÇAS EXISTENTES ENTRE CURSOS, NÍVEIS EDUCACIONAIS E INFRAESTRUTURA DOS CAMPI.

BUSCA AFERIR EQUIDADE E INCENTIVAR QUALIDADE.



Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Sydnei Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/ajwab/valliarDocumento> com o código: 121.cfd48915ec8c85611271f12181f.





# COMO FUNCIONA A MAR?



Ela afere a participação percentual de um campus em relação a totalidade da UNESPAR.

## A partir de três parâmetros:

- Estudantes equivalentes
- Infraestrutura equivalente
- Qualidade

$$Part_j = 0,4 \times \left[ \frac{Nee'_j(T)}{\sum_{j=1}^n Nee'_j(T)} \right] + 0,2 \times \left[ \frac{DQ'_j}{\sum_{j=1}^n DQ'_j} \right] + 0,4 \times \left[ \frac{IE^j}{\sum_{j=1}^n IE^j} \right]$$

Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Syneil Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotecolo.pr.gov.br/ajwab/validarDocumento> com o código: 121cfd48915ecce85611271f2181f.

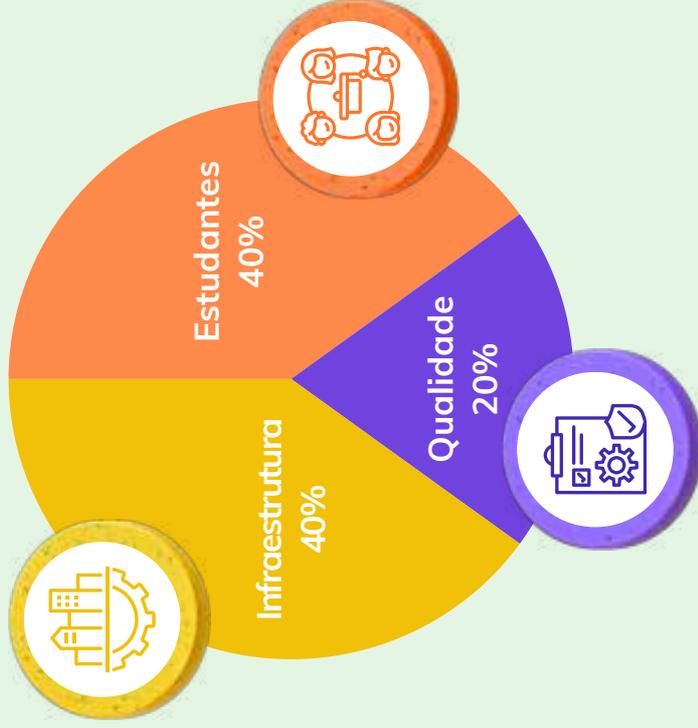




# Os três parâmetros tem o mesmo peso?

# NÃO!

**Estudantes equivalentes 40%**  
**Infraestrutura 40%**  
**Qualidade 20%**



$$Part_j = 0,4 \times \left[ \frac{Nee^j(T)}{\sum_{j=1}^n Nee^j(T)} \right] + 0,2 \times \left[ \frac{DQ^j}{\sum_{j=1}^n DQ^j} \right] + 0,4 \times \left[ \frac{IE^j}{\sum_{j=1}^n IE^j} \right]$$

Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Sydnei Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/ajwab/validarDocumento> com o código: 121cfd48915ec8e8611271f2181f.





# POR DENTRO DA MAR



**O calculo é feito a partir da média do campus, dividido pela média de todos os campi.**



$$Part_j = 0,4 \times \left[ \frac{Nee^j_{(T)}}{\sum_{j=1}^n Nee^j_{(T)}} \right] + 0,2 \times \left[ \frac{DQ^j}{\sum_{j=1}^n DQ^j} \right] + 0,4 \times \left[ \frac{IE^j}{\sum_{j=1}^n IE^j} \right]$$

**A PARTICIPAÇÃO TOTAL É CALCULADA COM UMA SOMA DOS VALORES ENTRE NÚMERO DE ESTUDANTES EQUIVALENTES, AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS CURSOS E AS MEDIDAS DE INFRAESTRUTURA, PONDERADAS PELO SEU PESO DE IMPORTÂNCIA**

Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Sydnei Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/gjwab/wallbarDocumento> com o código: 121cfd48915ec4e8611271f12181f.





# PARTICIPAÇÃO DO CAMPUS NA MAR

*Part<sub>j</sub>* =

É a participação  
percentual do  
campus no recurso

Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Syneil Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/ajwab/validarDocumento> com o código: 121.cfd48915ec8e85611271f2181f.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J8H6-JY38H-HRVYK-WW62D



# PARTICIPAÇÃO DO CAMPUS NA MAR

## Estudante Equivalente

É o número de  
estudantes equivalentes  
totais do campus.

$$Nee^j_{(T)}$$

Somatório dos Campi

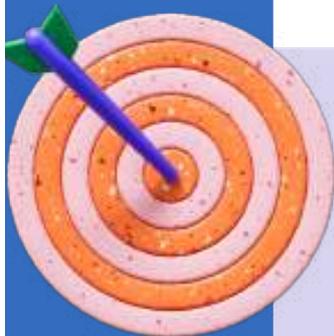
$$Part_j = 0,4 \times \left[ \frac{Nee^j_{(T)}}{\sum_{j=1}^n Nee^j_{(T)}} \right]$$

É a participação  
percentual do  
campus no recurso

Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Syánel Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/ajwab/validarDocumento> com o código: 121.cfd48915ecc4e85611271f2181f.



# O QUE É ESTUDANTE EQUIVALENTE?



## É UM CONCEITO QUE BUSCA EQUIVALER:

- Cursos de áreas de conhecimentos diferentes
- Cursos com duração diferentes
- Cursos com graus de retenção diferentes
- Cursos que trabalham em mais de um turno
- Cursos que estão fora do município Sede do Campus

É o número de estudantes equivalentes totais do campus.

$$Nee^j(T)$$

$$\sum_{j=1}^n Nee^j(T)$$

Somatório dos Campi

$$Part_j = 0,4 \times$$

É a participação percentual do campus no recurso

**Ainda busca equivaler cursos de graduação e pós graduação**

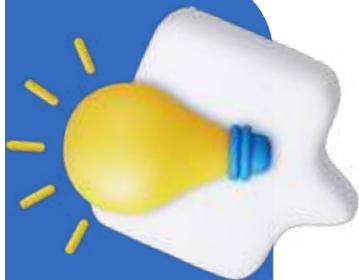


Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Syneil Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/epwab/validarDocumento> com o código: 121cfd48915ecce85611271f12181f.





# VAMOS ENTENDER COMO ISSO É EQUACIONADO...



$$Nee^j_{(T)} = Nee^j_{(G)} + Nee^j_{(M)} + Nee^j_{(D)} + Nee^j_{(R)}$$

O número de estudante equivalentes de um campus é a soma do número de estudantes equivalentes da graduação com os do mestrado, com os do doutorado e os da residência médica e multiprofissional.

$$\text{Graduação} - Nee^j_{(G)} = \{Nec \times D \times (1 + R)\} + \left[ \left( \frac{Nec - Nec_c}{4} \right) \times D \right] \times \left( 1 + \frac{BFS}{100} \right) \times \left( 1 + \frac{BFS}{100} \right) \times PG$$

$$\text{Mestrado} - Nee^j_{(M)} = NM \times fMD \times PG$$

$$\text{Doutorado} - Nee^j_{(D)} = ND \times fDD \times PG$$

$$\text{Residência Médica e Multiprofissional} - Nee^j_{(R)} = NMRM \times PG$$

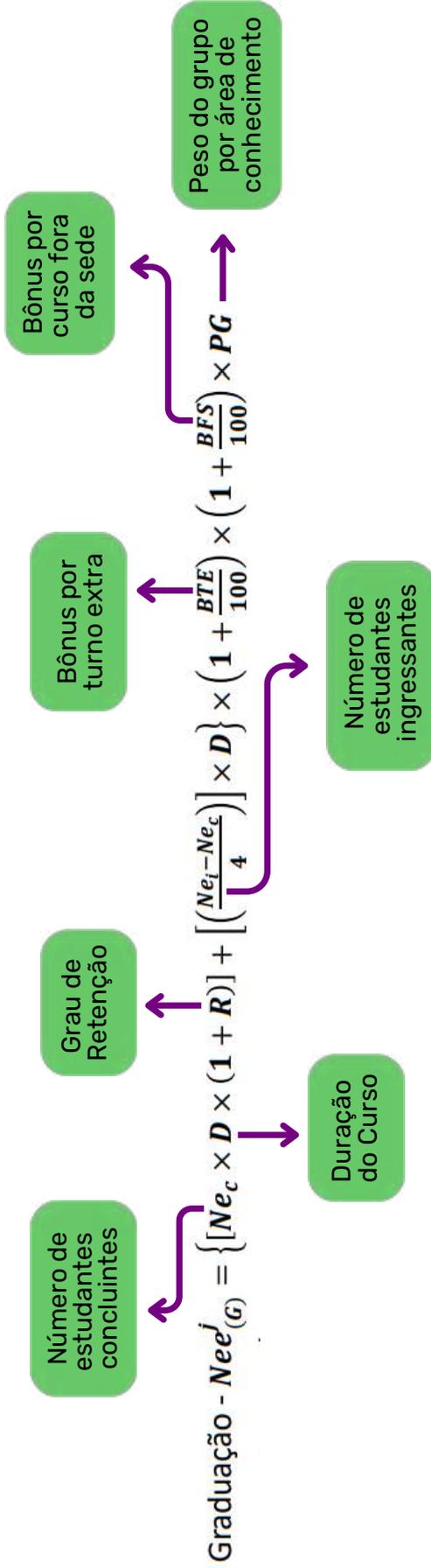
**Essas são as equações para estudante equivalente nos diferentes níveis educacionais.**

Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Syneil Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotecolo.pr.gov.br/ajwab/validarDocumento> com o código: 121cfd48915ec8e8611271f2181f.



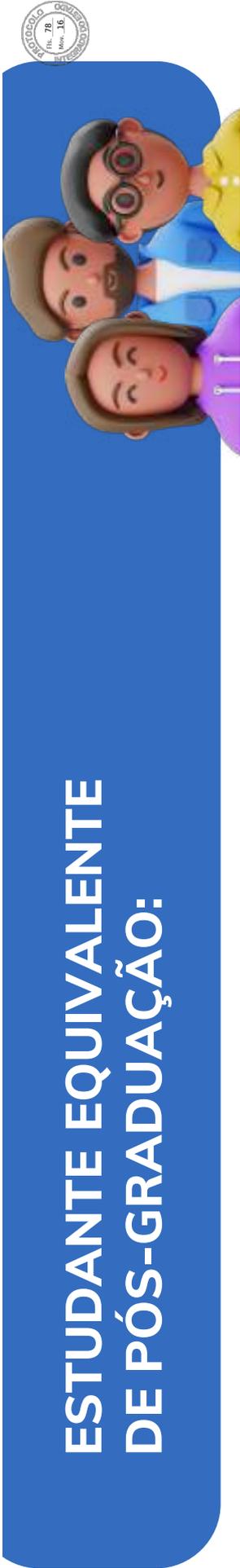


## Cálculo feito para cada curso

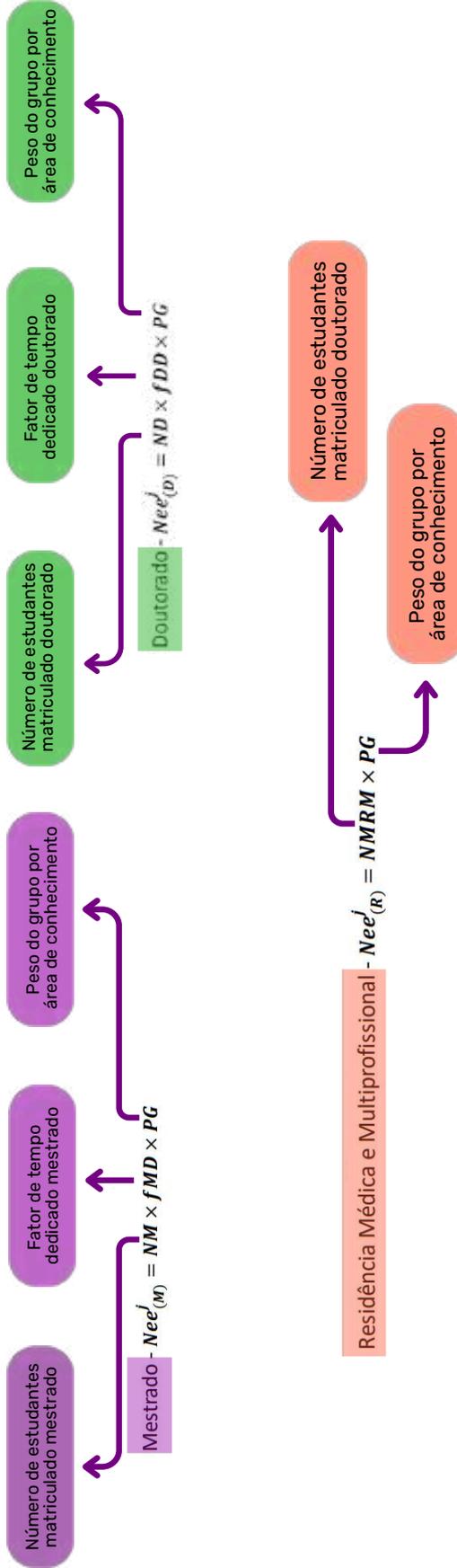


Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Syneil Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotecolo.pr.gov.br/ajwab/validarDocumento> com o código: 121cfd48915ec8e8611271f2181f.

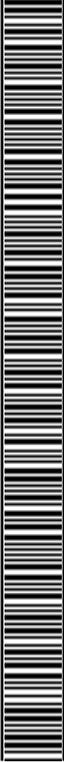




## Cálculo feito para cada curso



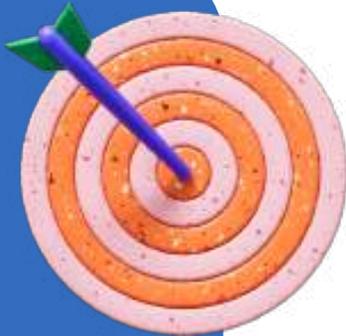
Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Syneil Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotecolo.pr.gov.br/sigwab/validarDocumento> com o código: 121cfd48915ec8e85611271f2181f.





# PARTICIPAÇÃO DO CAMPUS NA MAR

## Qualidade



É a medida de **qualidade do campus**, obtida pela média do CPC (graduação) e do CAPES (pós-graduação)

$$\left[ \frac{DQ^j}{\sum_{j=1}^n DQ^j} \right]$$

Somatório dos Campi

É o número de **estudantes equivalentes** totais do campus.

$$\left[ \frac{Nee^j(T)}{\sum_{j=1}^n Nee^j(T)} \right]$$

Somatório dos Campi

$$Part_j = 0,4 \times \left[ \frac{Nee^j(T)}{\sum_{j=1}^n Nee^j(T)} \right] + 0,2 \times \left[ \frac{DQ^j}{\sum_{j=1}^n DQ^j} \right]$$

É a participação percentual do campus no recurso

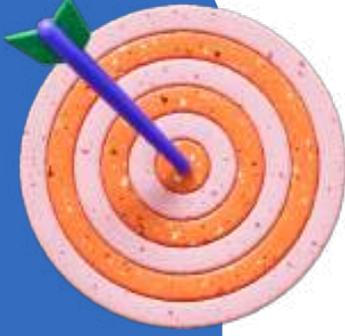
Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Syneil Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/ajwab/wallidardocumento> com o código: 121cfd48915ec8e85611271f12181f.





# PARTICIPAÇÃO DO CAMPUS NA MAR

## Qualidade



É a medida de **qualidade do campus**, obtida pela média do CPC (graduação) e do CAPES (pós-graduação)

$$+ 0,2 \times \left[ \frac{DQ^j}{\sum_{j=1}^n DQ^j} \right]$$

Somatório dos Campi

É o número de **estudantes equivalentes** totais do campus.

$$\left[ \frac{Nee^j(T)}{\sum_{j=1}^n Nee^j(T)} \right]$$

Somatório dos Campi

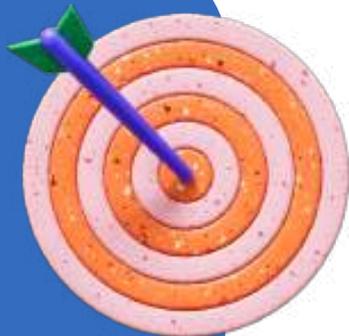
$$Part_j = 0,4 \times$$

É a participação percentual do campus no recurso

**É um Conceito que busca incentivar os cursos e os campi a manter e ampliar os parâmetros de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.**

Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Syneil Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/ajwab/validarDocumento> com o código: 121.cfd48915ec8e85611271f2181f.



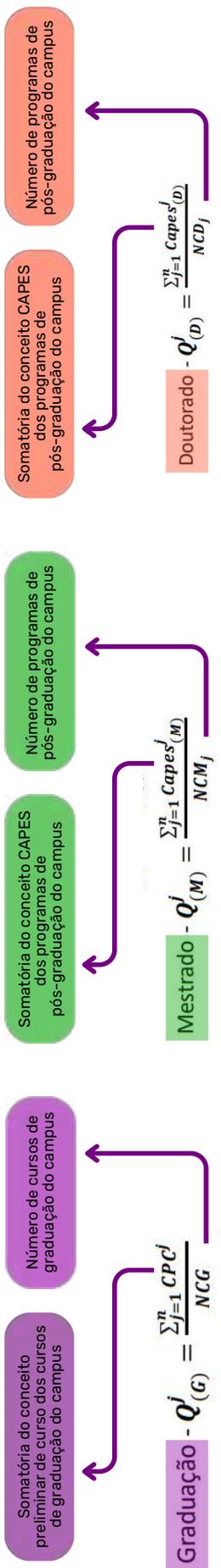


# QUALIDADE

$$Part_j = 0,4 \times \left[ \frac{Nee_{(G)}}{\sum_{j=1}^n Nee_{(G)}} + 0,2 \times \left[ \frac{DQ^j}{\sum_{j=1}^n DQ^j} \right] + 0,4 \times \left[ \frac{IE^j}{\sum_{j=1}^n IE^j} \right] \right]$$

$$DQ_T^j = Q^j_{(G)} + Q^j_{(M)} + Q^j_{(D)} + Q^j_{(R)}$$

A dimensão qualidade do campus é igual a soma da qualidade da graduação com a da pós-graduação



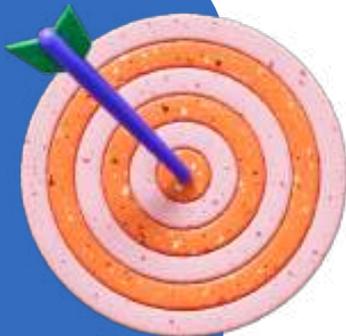
Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Syneil Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/ajwab/wallidardocumento> com o código: 121cfd48915ec8e85611271f2181f.





# PARTICIPAÇÃO DO CAMPUS NA MAR

## Infraestrutura



É o número de estudantes equivalentes totais do campus.

$$\left[ \frac{Nee'_{(T)}}{\sum_{j=1}^n Nee'_{(T)}} \right] + 0,2 \times \left[ \frac{DQ^j}{\sum_{j=1}^n DQ^j} \right] + 0,4 \times \left[ \frac{IE^j}{\sum_{j=1}^n IE^j} \right]$$

Somatório dos Campi

É a participação percentual do campus no recurso

É a medida de qualidade do campus, obtida pela média do CPC (graduação) e do CAPES (pós-graduação)

$$\left[ \frac{DQ^j}{\sum_{j=1}^n DQ^j} \right] + 0,4 \times \left[ \frac{IE^j}{\sum_{j=1}^n IE^j} \right]$$

Somatório dos Campi

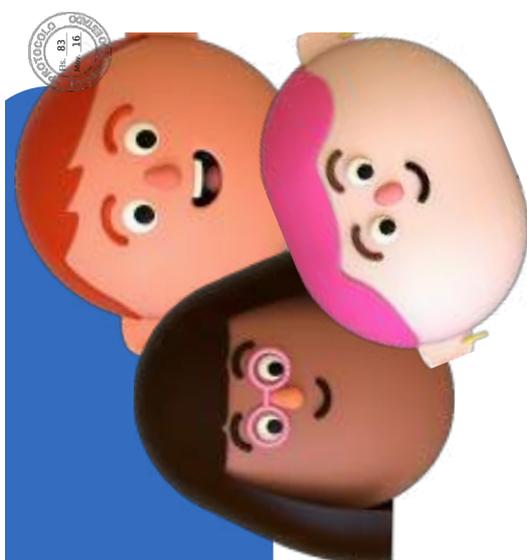
é a dimensão infraestrutura do campus

$$\left[ \frac{IE^j}{\sum_{j=1}^n IE^j} \right]$$

Somatório dos Campi

Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Syneil Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/ajwab/wallidardocumento> com o código: 121cfd48915ecce8f611271f2181f.

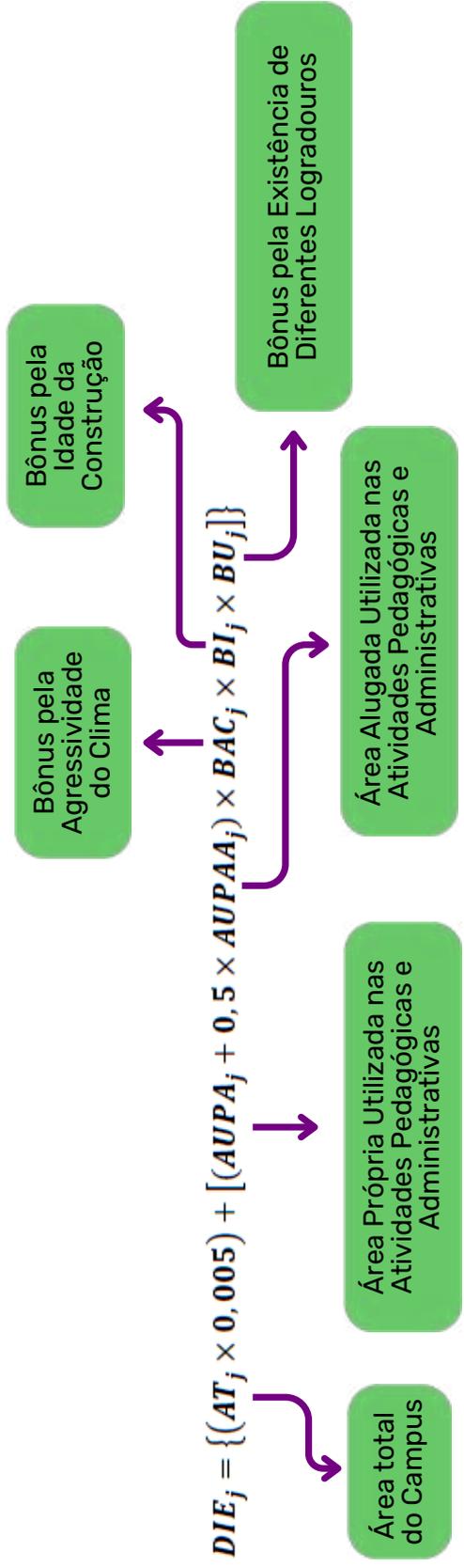




# ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

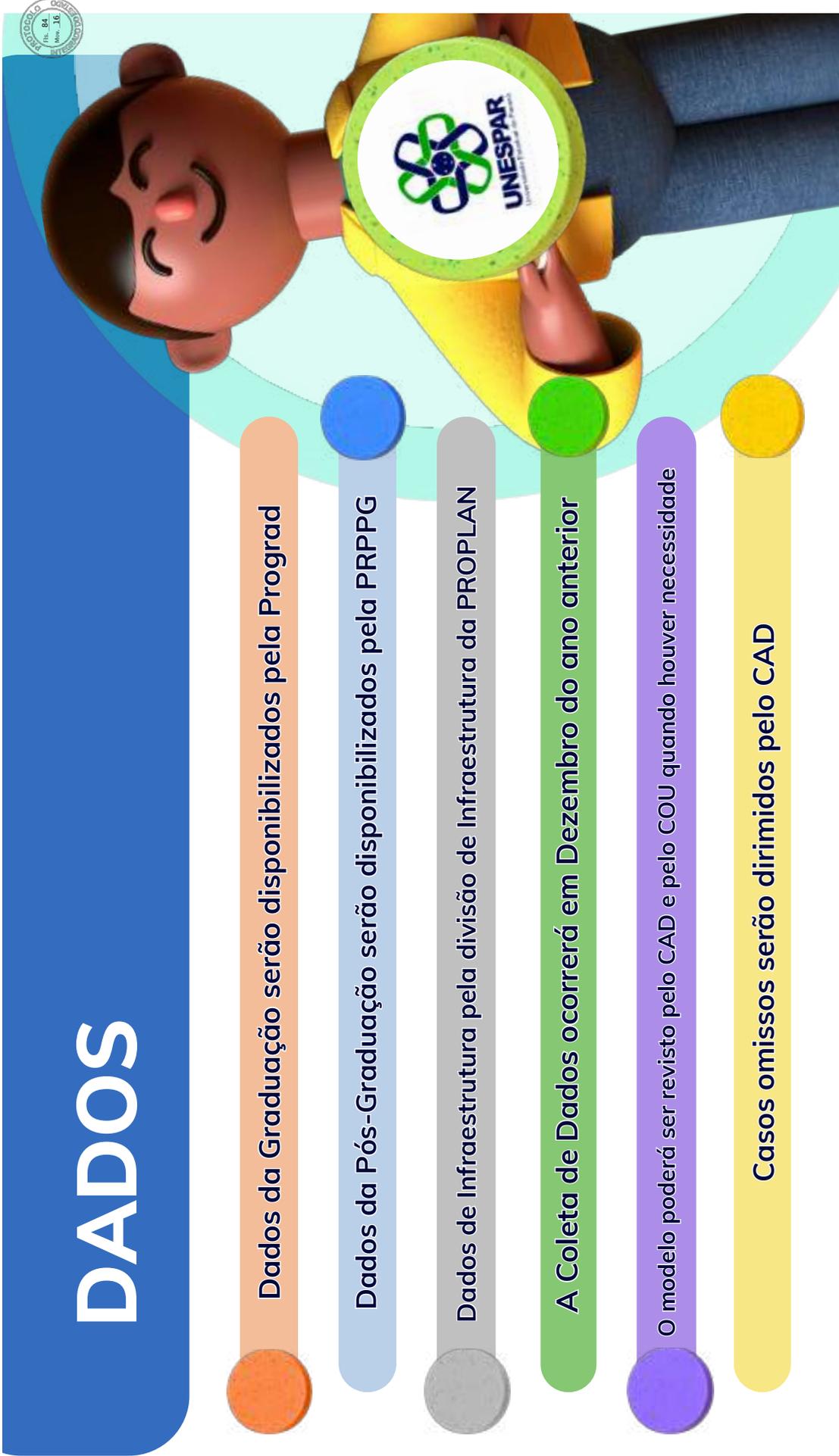
$$Part_j = 0,4 \times \left[ \frac{Nec'_{(T)}}{\sum_{j=1}^n Nec'_{(T)}} \right] + 0,2 \times \left[ \frac{DQ'_j}{\sum_{j=1}^n DQ'_j} \right] + 0,4 \times \left[ \frac{IE'_j}{\sum_{j=1}^n IE'_j} \right]$$

## Cálculo feito para alocação dos recursos



Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Syneil Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/ajwab/validarDocumento> com o código: 121cfd48915ec8e85611271f2181f.





**DADOS**

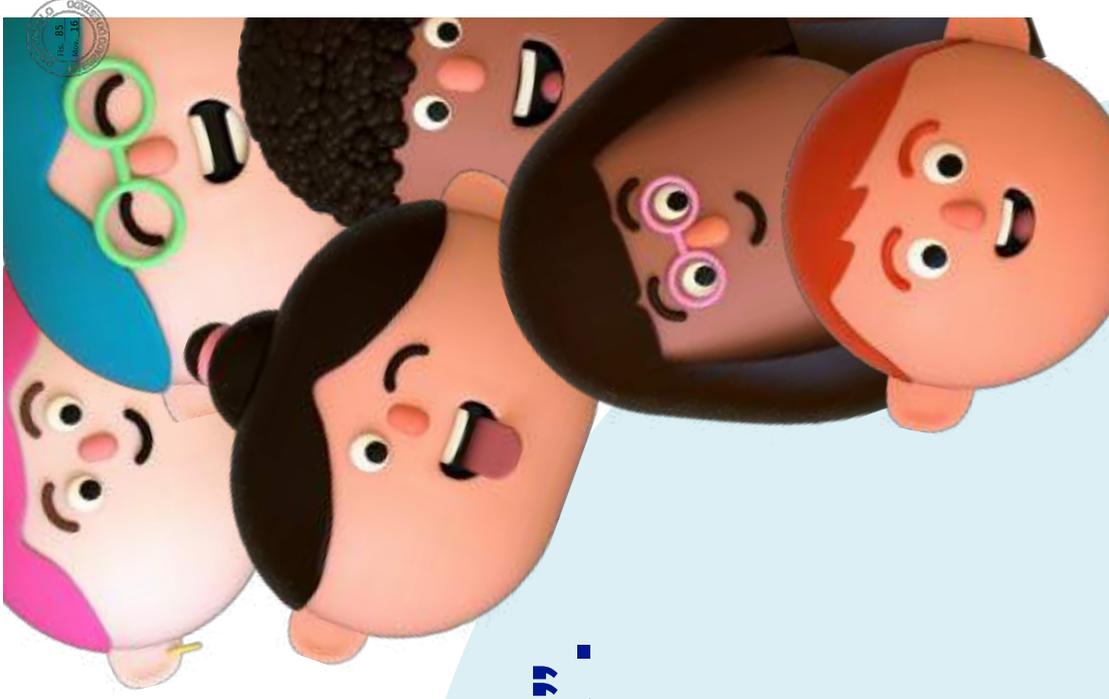
- Dados da Graduação serão disponibilizados pela Prograd
- Dados da Pós-Graduação serão disponibilizados pela PRPPG
- Dados de Infraestrutura pela divisão de Infraestrutura da PROPLAN
- A Coleta de Dados ocorrerá em Dezembro do ano anterior
- O modelo poderá ser revisto pelo CAD e pelo COU quando houver necessidade
- Casos omissos serão dirimidos pelo CAD

UNESPAR  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

PROJUDI  
PROJUDI - PROJETO DE LEI Nº 84  
DE 2006

Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Syneil Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/ajwab/validarDocumento> com o código: 121cfd48915ec8e85611271f12181f.





# A RESOLUÇÃO BUSCA DAR MAIS AUTONOMIA E PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DOS RECURSOS E ISONOMIA”.



**PROPLAN**  
Pró-Reitoria de Planejamento

Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Syneil Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/ajwab/valliarDocumento> com o código: 121cfd48915ec8e8611271f2181f.





# Muito Obrigada!

**EQUIPE PROPLAN**  
CONTEÚDO

**GT - MATRIZ ORÇAMENTÁRIA**  
CONTEÚDO

**ALANNA WOLF**  
EDIÇÃO E ANIMAÇÃO

Inserido no protocolo 21.493.126-5 por: Sydnei Roberto Kempa em: 09/01/2024 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/epwab/validarDocumento> com o código: 121.cfd48915ec8e85611271f12181f.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J8H6-JY38H-HR/VYK-WW62D



## ANEXO V

Decreto 4452 - 18 de Dezembro de 2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JSAE DZEEU AHKKW HEEEEB





**Decreto 4452 - 18 de Dezembro de 2023**

Publicado no Diário Oficial nº. 11564 de 18 de Dezembro de 2023

**Súmula:** Corrige os valores mínimos anuais de cada aluno equivalente e de cada trabalhador terceirizado equivalente para efeitos do orçamento das Universidades Estaduais do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o disposto no § 2º do art. 10 da Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.425.524-5,

DECRETA:

**Art. 1º** Corrige os valores mínimos anuais de cada aluno equivalente e de cada trabalhador terceirizado equivalente, respectivamente, para R\$ 1.216,59 (um mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos) e R\$ 44.431,80 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos), para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentário de 2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
Governador do Estado

*João Carlos Ortega*  
Chefe da Casa Civil

*Aldo Nelson Bona*  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JSAE DZEU AHKKW HEEEB

